

Aula 00

*MP-PR (Promotor) Direito Eleitoral - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Ricardo Torques**

27 de Setembro de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	3
Conceito	3
Fontes.....	6
1 - <i>Conceito</i>	6
2 - <i>Classificação</i>	6
2.1 - Fontes materiais <i>versus</i> fontes formais.....	6
2.2 - Fontes primárias <i>versus</i> fontes secundárias.....	7
2.3 - Fontes diretas <i>versus</i> fontes indiretas.....	8
3 - <i>Competência Legislativa em Matéria Eleitoral</i>	9
4 - <i>Resoluções do TSE</i>	9
5 - <i>Medida Provisória Eleitoral</i>	12
6 - <i>Consultas</i>	13
7 - <i>Conceitos jurídicos indeterminados no Direito Eleitoral</i>	14
Princípios de Direito Eleitoral.....	15
1 - <i>Introdução</i>	15
2 - <i>Princípio da lisura das eleições</i>	18
3 - <i>Princípio da celeridade eleitoral</i>	19
4 - <i>Princípio da anualidade eleitoral</i>	20
4.1 - Ultratividade da lei eleitoral.....	21
4.2 - Vigência <i>versus</i> eficácia	22
4.3 - Prazo de um ano.....	23
4.4 - Cláusula pétrea	23
4.5 - Conceito de processo eleitoral	24



4.6 - Princípio da anualidade e a verticalização das coligações.....	24
4.7 - Lei do Ficha Limpa e o princípio da anualidade.....	25
4.8 - Jurisprudência eleitoral e o princípio da anualidade.....	26
<i>5 - Princípio proporcional e majoritário</i>	<i>26</i>
<i>6 - Princípio da moralidade eleitoral.....</i>	<i>27</i>
<i>7 - Princípio da soberania popular</i>	<i>27</i>
<i>8 - Princípios republicano e democrático</i>	<i>29</i>
8.1 - Forma de Governo.....	31
8.2 - Forma de Estado.....	31
8.3 - Sistema de Governo	32
8.4 - Regime de Governo	33
<i>Considerações Finais</i>	<i>34</i>
Questões Comentadas	36
PROMOTOR	36
QUESTÕES CONCURSOS	38
Lista de Questões	59
PROMOTOR	59
QUESTÕES CONCURSOS	59
Gabarito.....	66
PROMOTOR	66
QUESTÕES CONCURSOS	66



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje iremos tratar dos assuntos iniciais de Direito Eleitoral. Em termos de estrutura, a aula será composta dos seguintes capítulos:

Conceito de
Direito
Eleitoral

Fontes de
Direito
Eleitoral

Princípios de
Direito
Eleitoral

São assuntos, muitas vezes, não referidos expressamente em edital, contudo, formam a base de compreensão da matéria. Além disso, alguns tópicos, como fontes do Direito Eleitoral e alguns dos princípios que estudaremos (princípio da anualidade), por exemplo, são fundamentais para a prova.

Boa a aula a todos!

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **ACOMPANHEM NOSSO TRABALHO PELO INSTAGRAM**. Lá teremos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, tudo sobre provas de concursos eleitorais. Aproveitem!

[@eleitoralparaconcurso](#)

Boa aula!

CONCEITO

O **Direito Eleitoral** é a disciplina que trata, prioritariamente, de tudo o que envolve **eleições**. Busca concretizar a soberania popular (art. 14 caput da CF) já que o sufrágio é uma forma dos cidadãos participarem da vida pública. Desse modo, delimita quem poderá votar (alistamento eleitoral) e quando determinada pessoa pode se candidatar a algum cargo político eletivo (inelegibilidades, registro de candidaturas...). Estuda, também, todo o **processo de escolha** dos nossos representantes, desde o momento em que é escolhido pelo partido político como candidato até o momento em que temos a declaração, pela Justiça Eleitoral, do vencedor das eleições. Em suma, o Direito Eleitoral *regula a maneira pela qual a soberania popular é exercida*¹.

¹ TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, São Paulo: Editora Método, 2014, p. 29.



Didaticamente, podemos afirmar que esse ramo do direito possui algumas matérias que são próprias. São várias as peculiaridades do Direito Eleitoral quando comparado com outras disciplinas jurídicas. Você perceberá isso à medida que evoluir no estudo.



Portanto, desde logo, devemos assimilar que o Direito Eleitoral é um **ramo do Direito que trata de diversos assuntos relacionados às eleições**.

Vejamos, então, três conceitos trazidos pelos doutrinadores. Notem que em todos eles existem vários temas que são próprios da disciplina.

Segundo Francisco Dirceu Barros²:

O Direito Eleitoral é ramo do Direito Público que trata dos institutos relacionados com os direitos políticos e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado.

Para Marcos Ramayana³:

Ramo do Direito Público que disciplina o alistamento eleitoral, o registro de candidatos, a propaganda política eleitoral, a votação, apuração e diplomação, além de organizar os sistemas eleitorais, os direitos políticos ativos e passivos, a organização judiciária eleitoral, dos partidos políticos e do Ministério Público dispondo de um sistema repressivo penal especial.

Por fim, de acordo com José Jairo Gomes⁴:

Direito Eleitoral é o ramo do Direito Público cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos regularizadores dos direitos políticos. Normatiza o exercício do sufrágio com vistas à concretização da soberania popular.

Os conceitos acima são interessantes à medida que exemplificam vários assuntos abrangidos pelo Direito Eleitoral e que serão estudados em nossas aulas. Dos conceitos acima podemos identificar alguns pontos em comum. Nós denominaremos esses pontos de **elementos caracterizadores** do conceito de Direito Eleitoral.

👉 O Direito Eleitoral é um ramo do **Direito Público**.

² BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 01.

³ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., Niterói: Editora Impetus, 2010, p. 14.

⁴ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 10ª edição, rev. ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 20.



É comum a distinção entre ramos do Direito Público e ramos do Direito Privado. O Direito Privado envolve as relações entre pessoas físicas e jurídicas no âmbito particular (obrigações, indenizações, contratos). As normas de Direito Público tratam de interesses, diretos e indiretos, do Estado. Em razão disso, possuem uma formulação específica ao retratar temas de caráter político ligados à soberania, assuntos afetos à administração dos negócios públicos, defesa da sociedade, entre outros temas de interesse da coletividade.

O Direito Eleitoral disciplina como serão as eleições, quem poderá votar, quem poderá se candidatar a determinado cargo político. A lisura do processo eleitoral é de interesse de toda coletividade, portanto de interesse público.

👉 O Direito Eleitoral possui **institutos e normatividade próprios**.

Isso denota que a disciplina possui autonomia científica e didática, razão pela qual é tratada como matéria autônoma em relação às demais disciplinas jurídicas.

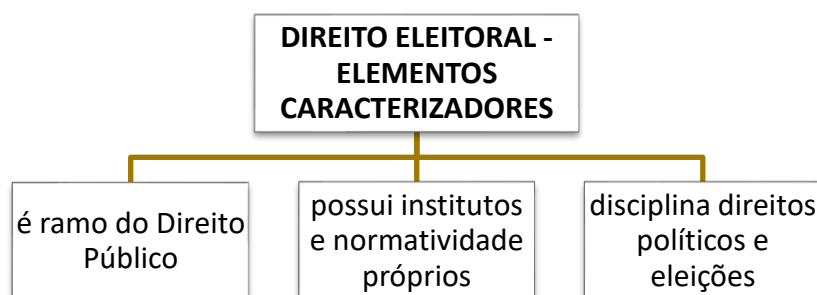
Ademais, a disciplina possui diversas normas específicas, tais como o Código Eleitoral, a Lei das Eleições, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei de Inelegibilidade, as quais disciplinam regras e princípios próprios da área eleitoral.

Embora possua alguns institutos próprios, o Direito Eleitoral não é independente das demais disciplinas jurídicas. Vale dizer, é autônomo apenas e, em razão disso, há interseções desse ramo com o Direito Constitucional e com o Direito Administrativo.

👉 O Direito Eleitoral disciplina os **direitos políticos e as eleições** de modo geral.

Esses dois temas são o cerne do Direito Eleitoral. Todos os demais institutos jurídicos eleitorais decorrem dos direitos políticos e das eleições propriamente. Nesse contexto, à disciplina de Direito Eleitoral compete tratar do alistamento eleitoral, do registro de candidatos, da propaganda política eleitoral, da votação, apuração e diplomação, da organização dos sistemas eleitorais, dos direitos políticos ativos e passivos, da organização judiciária eleitoral, dos partidos políticos e dos crimes eleitorais.

Portanto, **quanto ao conceito de Direito Eleitoral devemos memorizar os seguintes elementos caracterizadores...**



Antes de encerrarmos essas primeiras noções é importante saber que o Direito Eleitoral **atua no sentido de conferir legitimidade ao processo eleitoral**. Assim, a escolha de representantes, com observância dos ditames legais, conduz à regularidade do processo de escolha. Essas normas são criadas para a proteção de



bens jurídicos relevantes, a exemplo da democracia, da representatividade da pessoa escolhida para o cargo eletivo, da normalidade do pleito, da igualdade de tratamento entre aqueles que concorrem a cargos políticos eletivos. São todos bens jurídicos essenciais para a vida em sociedade.

Finalizamos, assim, o conceito de Direito Eleitoral!

FONTES

Há um quantitativo interessante de questões acerca do assunto. Ademais, nessa fase inicial do estudo, o conhecimento das fontes de Direito Eleitoral é importante para que possamos nos ambientar com a matéria.

1 - CONCEITO

A expressão “fontes” refere-se aos **modos de elaboração e de revelação da norma jurídica**. A palavra fonte remete à ideia de origem, de nascido, de surgimento. É justamente esse o conceito de fonte para o direito:

Fonte é aquilo que dá origem ao direito ou, mais especificamente, às normas jurídicas.

Quando pensamos em fontes do direito eleitoral, a primeira coisa que surge à mente é a Constituição Federal, a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), a LC nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades) etc. De fato, o conjunto de regras que compõem o Direito Eleitoral constitui fonte do Direito Eleitoral. Contudo, essas fontes normativas, como veremos, são apenas uma das espécies de fontes do Direito Eleitoral.

2 - CLASSIFICAÇÃO

Em Direito, a classificação de institutos tem por finalidade auxiliar o estudo de determinada matéria. As fontes podem assumir diversas classificações. Para fins de Direito Eleitoral, interessam três delas:

2.1 - Fontes materiais *versus* fontes formais

Essa primeira distinção é bastante simples, todavia, a correta compreensão exige algum esforço de abstração.

As **fontes materiais** representam o **conjunto de fatores que levam ao surgimento da norma jurídica**. São o fundamento para a edição das fontes formais. Os movimentos sociais e políticos, pela aprovação de leis eleitorais, são exemplos de fontes materiais. A doutrina, segundo alguns, constitui fonte material, pois inspira os legisladores a adotarem, em forma de regra, os pensamentos dos juristas e influencia os tribunais no momento de edição de suas resoluções.



As **fontes formais**, por sua vez, constituem o produto da fonte material. As **fontes formais** são, portanto, as **normas jurídicas**. Todas as normas produzidas em nosso ordenamento são influenciadas por fontes materiais e, após discussão e votação pelos órgãos legislativos, tornam-se fontes formais.

Entre os principais exemplos de fontes formais destacam-se:

- Constituição federal que trata de temas como: capacidade eleitoral ativa e passiva, plebiscito, referendo, partidos políticos entre outros.
- Leis eleitorais como a Lei nº 4.767/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).
- Leis eleitorais subsidiárias, não são leis eleitorais, mas têm aplicação subsidiária no direito eleitoral com exemplo temos o Código Civil tratando de domicílio, doações ou ainda a parte geral do Código Penal bastante aplicada nos crimes eleitorais.
- Resoluções/Instruções da Justiça Eleitoral.
- Estatuto dos partidos políticos, que têm fundamento no §1º do Art.17 da CF, e tratará de assuntos como infidelidade partidária e coligações.
- Princípios jurídicos (serão estudados ainda nesta aula).

Ao contrário das fontes formais, as fontes materiais não possuem caráter vinculativo e funcionam como substrato teórico para a edição posterior de fontes formais pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário eleitoral no exercício da função normativa. Já as fontes formais são normas jurídicas, de caráter abstrato, gerais e que delimitam a vida das pessoas. Logo, é possível sofrer consequências jurídicas por violar uma norma formal. Já a violação a uma norma material significa meramente um pensamento dissonante.

2.2 - Fontes primárias versus fontes secundárias

Tradicionalmente, a doutrina distingue fontes primárias de fontes secundárias de Direito Eleitoral.

As **fontes primárias** são aquelas **decorrentes do Poder Constituinte (originário ou derivado) ou do exercício da função típica do Poder Legislativo (Poder Constituído)**. Esses conceitos são aprofundados no Direito Constitucional. Devemos lembrar que cada um dos poderes reserva funções típicas: ao Executivo, administrar; ao Judiciário, julgar; e ao Legislativo, legislar e fiscalizar. Assim, compete ao Poder Legislativo editar as leis eleitorais, fontes primárias eleitorais.

A principal fonte primária é a Constituição Federal, fruto do Poder Constituinte Originário e, por isso, manifestação direta da soberania popular. Dela emanam todas as demais normas primárias do nosso ordenamento jurídico, em razão da supremacia e da superioridade hierárquica da Constituição Federal.

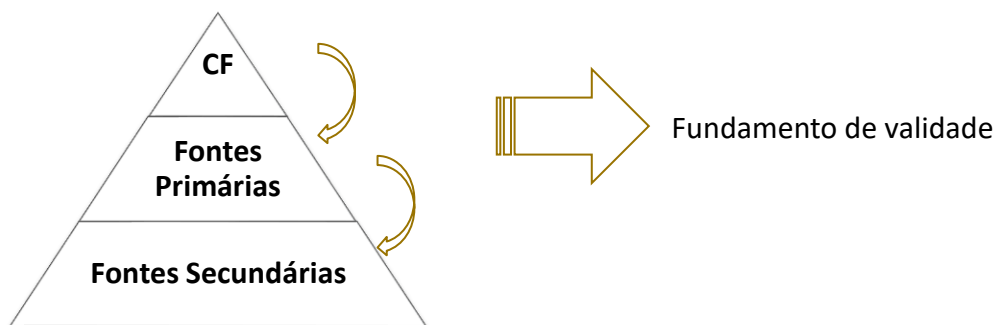
Em razão da superioridade hierárquica conferida à Constituição, o seu Texto prevê a competência para que o Poder Legislativo discipline normas de Direito Eleitoral, por isso falamos que o Poder Legislativo é um Poder Constituído. Trata-se de poder constituído pela Constituição para legislar normas, entre elas, as de Direito Eleitoral.

As **fontes secundárias**, por sua vez, são aquelas que **se prestam a interpretar e a regulamentar a norma primária infraconstitucionais**. Desse modo, o fundamento de validade das normas secundárias é retirado do próprio texto infraconstitucional e não da Constituição.



Assim, ao se questionar determinada norma de caráter secundário, devemos verificar se ela está, ou não, de acordo com a legislação. Se estiver dissonante, será considerada ilegal.

A fim de compreender melhor o assunto, vejamos:



Como as fontes primárias retiram fundamento de validade da Constituição, sujeitam-se ao **controle de constitucionalidade**. Já as normas secundárias, por retirarem fundamento de validade das fontes primárias, sujeitam-se ao **controle de legalidade**. As fontes primárias criam regras; as secundárias, regulamentam.

A título ilustrativo, cita-se, como exemplo de fonte primária, a Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) ou a LC nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades). Já entre as fontes secundárias estão as Resoluções do TSE e do TRE.

Sigamos!

2.3 - Fontes diretas *versus* fontes indiretas

Outra classificação comum na área eleitoral é a distinção entre fontes diretas e indiretas. Das classificações, essa é a mais tranquila!

As **fontes diretas** são assim denominadas porque **disciplinam direta e especificamente assuntos de natureza eleitoral**. Destacam-se a Lei nº 4.373/65 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), a LC nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e as Resoluções do TSE.

Paralelamente, existem as **fontes indiretas**, ou seja, **normas que são aplicadas ao Direito Eleitoral apenas de forma subsidiária ou supletiva**. Destacam-se o Código Penal e o Civil, bem como o Código de Processo Penal e o de Processo Civil.

Por exemplo, tanto o CPC quanto o CPP estabelecem um rol de situações nas quais os magistrados e servidores da Justiça são impedidos, ou suspeitos, de atuar. Essas hipóteses serão aplicadas subsidiariamente ao Direito Eleitoral, ou seja, são normas indiretamente aplicadas. Não são normas de Direito Eleitoral, mas que indiretamente se aplicam ao nosso ramo.

Com isso, encerramos a classificação, de acordo com a doutrina. Na sequência, vamos analisar alguns assuntos específicos que envolvem a aplicação das fontes:

3 - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EM MATÉRIA ELEITORAL

Se analisarmos o art. 21 e os seguintes da CF – que determinam as regras de competência – veremos que **compete à União legislar privativamente sobre Direito Eleitoral**. Logo, todas as normas eleitorais, decorrentes do exercício da função legislativa, são primárias. Essas normas **retiram o fundamento de validade direto do Texto Constitucional e estão sujeitas ao controle de constitucionalidade**.

Em relação a essa regra de competência, o STF já entendeu que a lei estadual não pode dispor sobre matéria eleitoral, sob pena de violar o art. 22 I da CF.

Aqui precisamos aprofundar um pouco a matéria. É relevante tratar do art. 22, parágrafo único, da CF, que prevê a possibilidade de a União editar uma **lei complementar** autorizando os Estados a legislar sobre questões específicas arroladas nos incisos do art. 22.

Considerando que legislar sobre Direito Eleitoral está entre os incisos do art. 22, podemos concluir que seria possível delegar aos estados-membros a competência legislativa em matéria eleitoral?

Essa é uma questão bastante complexa. Respondendo à pergunta, em tese, não!

Há controvérsia quanto à referida possibilidade em nossa disciplina, uma vez que o processo eleitoral e as regras aplicáveis às eleições são as mesmas para todo o território nacional. Não se delega competência para que os estados-membros possam legislar, de maneira específica, sobre a matéria. Em decorrência disso, **não temos lei complementar federal que autorize lei eleitoral específica pelos estados-membros**.

Logo, **NÃO É POSSÍVEL QUE A UNIÃO DELEGUE COMPETÊNCIA ELEITORAL, SOBRE TEMAS ESPECÍFICOS, AOS ESTADOS MEMBROS**. Dito de outro modo, leis estaduais não podem ser fontes do Direito Eleitoral, não obstante a redação do art. 22, parágrafo único, da CF.

4 - RESOLUÇÕES DO TSE

As Resoluções do TSE são **normas de caráter infralegal e regulamentar, por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional**. Por serem normas jurídicas, são consideradas **fontes formais**, de caráter **secundário e diretas**. As resoluções do TSE guardam uma peculiaridade dentro do ordenamento jurídico brasileiro já que, como regra, os tribunais não detêm capacidade legislativa.

A atribuição normativa para edição de Resoluções é conferida ao TSE pelo art. 23, IX, do Código Eleitoral.

Da leitura do art. 105, da Lei nº 9.504/1997, que conceitua as Resoluções do TSE, podemos concluir que as Resoluções do TSE são normas que estabelecem regras, gerais e abstratas, editadas para a **execução da legislação eleitoral**. Notem que o fundamento de validade de tais normas está na legislação eleitoral.

O STF reconheceu a constitucionalidade das Resoluções do TSE que sistematizam o processo eleitoral.



O objetivo principal das Resoluções é regulamentar as eleições. Em anos eleitorais, o TSE edita diversas Resoluções que disciplinam procedimentos não previstos na legislação eleitoral. Essas regulamentações **aplicam-se a todos aqueles que concorrerem às eleições, de modo geral e abstrato e com caráter vinculante.**

Precisamos aprofundar um pouco mais! Há diversos autores que afirmam que as Resoluções do TSE possuem caráter normativo primário, normatizando hipóteses não reguladas pela norma eleitoral. Tal entendimento predominou na doutrina, uma vez que, antes da Lei nº 12.037/2009, a redação do art. 105 era mais simples e não continha menção expressa ao caráter regulamentar e à impossibilidade de criar ou restringir direitos. Desse modo, entendia-se que as resoluções do TSE tinham caráter legal. Esse entendimento foi, inclusive, adotado pelo STF.

Assim, duas posições bem claras destacam-se:

1ª posição: as Resoluções do TSE são fontes primárias, as quais inovam a ordem jurídica.

A primeira posição foi adotada pelo STF no julgamento da ADI nº 3.999 e ADI nº 4.086, ações em que o Plenário confirmou a constitucionalidade da Resolução nº 22.610/2007, que disciplina o processo de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária. Em síntese, discutiu-se que a referida Resolução disciplinou, de maneira inovadora, o processo de perda de cargo eletivo, matéria que somente poderia ser disciplinada por norma editada pelo Poder Legislativo.

O STF entendeu que, de fato, a matéria “fidelidade partidária” deveria ser editada pelo Poder Legislativo, em razão da regra de competência constante do art. 22, I, da CF. Contudo, a exigência da fidelidade partidária é extraída do próprio Texto da Constituição – mais especificamente do art. 17, §1º, da CF – e, assim, não faz sentido aplicar a regra da fidelidade partidária apenas quando o Poder Legislativo decidir legislar. Entendeu o STF que a Resolução do TSE nº 22.610/2010 é uma norma transitória e de caráter excepcionalmente primário, que se justifica em face da demora do Poder Legislativo em editar uma norma para disciplinar a matéria.

Desse modo, nesse caso, o STF concluiu que a Resolução do TSE, além de ser fonte formal direta é, também, fonte primária. Em razão disso, poderá sujeitar-se ao controle de constitucionalidade.

Vejamos, em seguida, outro posicionamento do STF.

2ª posição: as Resoluções do TSE são fontes secundárias, as quais não podem inovar na ordem jurídica.

A Resolução do TSE nº 20.993/2002 determinou a verticalização das coligações partidárias. Em termos simples, o TSE obrigou os partidos a adotarem a mesma composição da coligação nacional para concorrer nas eleições estaduais e municipais, sem possibilidade de outros arranjos entre os partidos nos estados-membros e nos municípios.



Em razão disso, vários partidos políticos ingressaram com ação declaratória de inconstitucionalidade perante o STF, questionando a norma criada pela Resolução.

Em síntese, o STF afirmou que as Resoluções possuem caráter secundário e destinam-se a interpretar a norma eleitoral. Em razão disso, não poderiam sofrer o controle de constitucionalidade.

Desse modo, as Resoluções do TSE não podem criar obrigações, mas apenas regulamentar a legislação eleitoral. Esse é o entendimento, inclusive, de Francisco Dirceu Barros⁵:

A reforma eleitoral alterou totalmente o art. 105 caput da Lei nº 9.504/1997 e ao estabelecer as principais características de uma resolução, mitigou o seu caráter de ato normativo primário, pois não será possível uma resolução restringir direito ou estabelecer sanções distintas das previstas na Lei 9.504/1997.

E como se portar diante de questões de prova?

A segunda posição é a mais condizente com a técnica jurídica e com a redação do art. 105, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, que teve atualização em 2009. O dispositivo estabelece alguns limites às Resoluções, quais sejam:

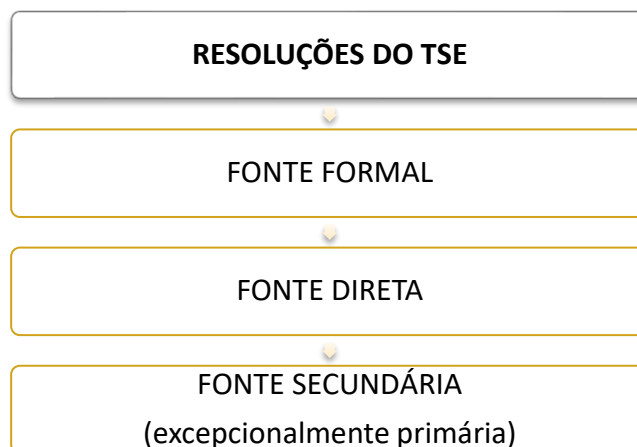
- *possuem caráter regulamentar;*
- *não podem restringir direitos ou criar obrigações; e*
- *destinam-se à fiel execução da lei.*

Logo, **AS RESOLUÇÕES DO TSE DEVEM SER CONSIDERADAS FONTES SECUNDÁRIAS DO DIREITO ELEITORAL**. Contudo, devido à possibilidade de encontrarmos Resoluções do TSE que tratam de assuntos disciplinados na Constituição, devemos concluir que, **EMBORA SECUNDÁRIAS, ALGUMAS RESOLUÇÕES DO TSE SUJEITAM-SE AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, E NÃO MERAMENTE AO CONTROLE DE LEGALIDADE**. Você somente marcará essa segunda conclusão se a questão de prova deixar isso claro no enunciado ou na alternativa.

Para efeito de prova, devemos levar em consideração as seguintes informações...

⁵ BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**, p. 07/08.





A nossa vantagem aqui é a seguinte: as questões não têm perguntado se é fonte primária ou secundária, limitam-se apenas a questionar se é fonte formal/material e direta/indireta.

5 - MEDIDA PROVISÓRIA ELEITORAL

As medidas provisórias constituem uma espécie normativa peculiar primária, geral e com força de lei. Ao contrário da regra (norma editada pelo Poder Legislativo), elas são editadas pelo Poder Executivo. Além do Presidente da República, aplicando-se o Princípio da Simetria possuem legitimidade para editar medida provisória o Governador de estado ou o Prefeito caso haja expresse cabimento na constituição estadual e na lei orgânica Municipal. A medida provisória tem validade por 60 dias, prorrogáveis por outros 60 dias, e será utilizada apenas em situações de relevância e de urgência. Passado esse período, se a medida provisória não for convertida em lei, perderá sua eficácia.

A válida edição de medida provisória exige que a espécie normativa não verse sobre determinados temas constitucionalmente vedados, são os chamados limites materiais da medida provisória.

Há vedação expressa da constituição nos termos do art. 62. §1º, I, da CF para edição de medida provisória no âmbito do direito eleitoral. Além disso a possibilidade de Medida Provisória Eleitoral contraria frontalmente o princípio da anualidade, prescrito no art. 16, da CF, o qual estudaremos um pouco mais a frente.

Portanto...

É VEDADO À MEDIDA PROVISÓRIA DISPOR SOBRE
DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS E
DIREITO ELEITORAL.

6 - CONSULTAS

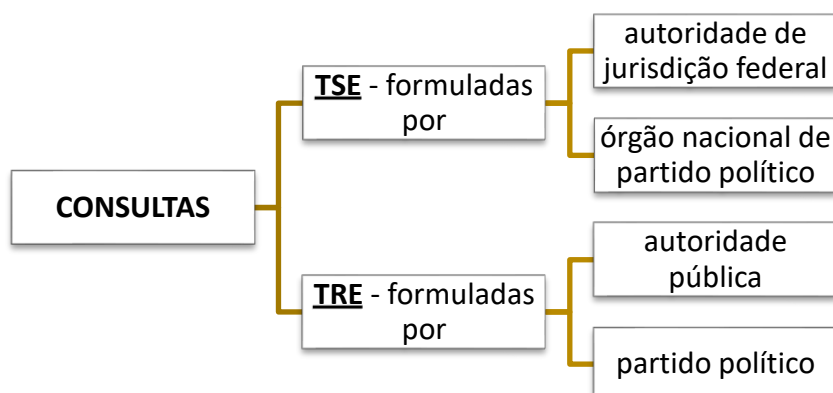
As **consultas** consistem na **atribuição conferida aos TREs e ao TSE para responder questionamentos em matéria eleitoral feitos por autoridades competentes, desde que não se refira a um caso concreto propriamente**, pois seria uma forma irregular de antecipar o julgamento de determinado processo judicial eleitoral.

Assim, a consulta constitui uma forma de orientar as partes envolvidas no processo eleitoral, com a finalidade de evitar processos judiciais. Dessa forma, após as consultas, os interessados sentem-se seguros dos atos praticados durante todo o processo das eleições, sem a necessidade de recorrer às ações judiciais.

A competência para responder às consultas é atribuída ao TRE e ao TSE. Quanto a este, a competência está prevista no art. 23, XII, do Lei nº 4.737/1965, já em relação ao TRE, disciplinada no art. 30, VIII, do CE.

Há uma diferença bastante relevante entre essas competências que, comumente, é objeto de prova.

Veja o esquema abaixo...



Um Tribunal Regional Eleitoral se qualifica como autoridade com jurisdição federal e, em razão disso, poderia formular consultas ao TSE?

Vamos por parte...

Primeiramente, está corretíssima a conclusão de que os TREs são autoridades de jurisdição federal. Trata-se de órgão especializado do Poder Judiciário Federal, que detém competência territorial dentro do Estado.

Em decorrência disso, podemos concluir que o TRE poderá formular consultas ao TSE. Isso mesmo! No estudo dos Regimento Internos de Tribunais Eleitorais encontramos, por vezes, a referência de que o Tribunal poderá formular consultas ao TSE.

Sempre houve entendimento pacífico que a consulta **não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes** sendo inclusive este o entendimento do STF.



Porém uma recente alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído pela Lei 13.165/2015 o artigo 30 ao DL 4657/42 conhecido como Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (LINDB) que determina caráter vinculante as respostas a consultas até que haja ulterior revisão visando uma maior segurança jurídica. O Tribunal Superior Eleitoral já incluiu esta alteração nas anotações de sua legislação sinalizando que adotará o entendimento.

7 - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS NO DIREITO ELEITORAL

Primeiramente, a partir da doutrina de José Jairo Gomes⁶, é importante compreender que hoje podemos falar em um microsistema eleitoral, no sentido de que há um conjunto normativo que informa as regras legais e infralegais desse ramo jurídico.

Esse microsistema, como se sabe, é coordenado pela Constituição Federal. A CF está no ápice e fixa os parâmetros e princípios gerais a serem observados na edificação da legislação. A partir daí, surgem as demais leis eleitorais, entre elas a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.096/1995, a Lei Complementar nº 64/1990, entre outras.

Eventualmente, normas infraconstitucionais que violem a CF serão declaradas inconstitucionais, por respeito à hierarquia do microsistema eleitoral.

De forma complementar, temos um arcabouço de resoluções, entre as quais destaca-se a Resolução TSE nº 21.538/2003, que disciplina o alistamento eleitoral no processamento eletrônico do cadastro eleitoral.

E onde entra a questão dos conceitos jurídicos indeterminados?

Os conceitos jurídicos indeterminados estão inseridos dentro do microsistema eleitoral. São várias as normas que se utilizam desses conceitos, desde a CF até as Resoluções do TSE.

Esses conceitos trazem a representação de algo, de forma intelectual e abstrata, porém, não delimitam uma solução específica. São conceitos indeterminados, que admitem diversas soluções a depender do contexto no qual se inserem e dos valores existentes.

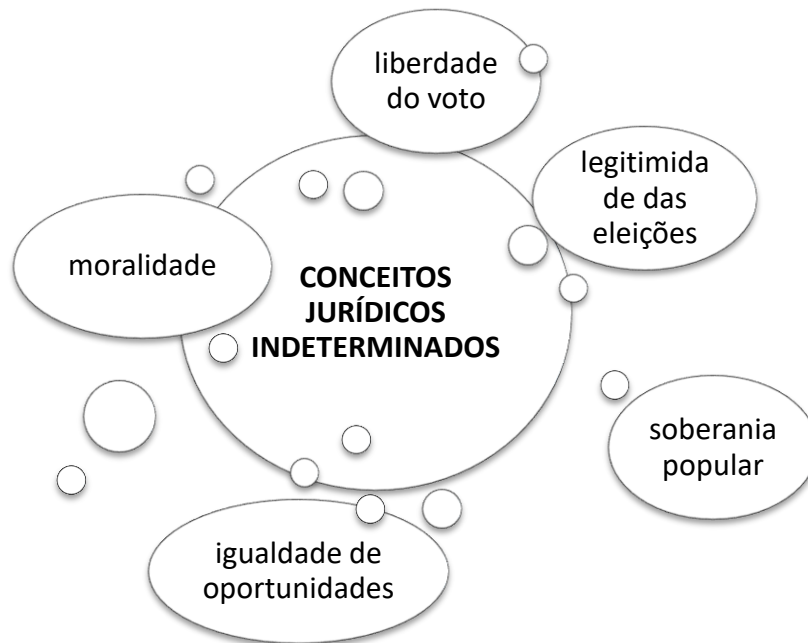
Ao se defrontar com esses conceitos jurídicos indeterminados, o intérprete do Direito Eleitoral deverá utilizar de parâmetros objetivos para construir a interpretação adequada. Ele levará em consideração os valores existentes, as peculiaridades do caso que está sendo interpretado, os costumes, a finalidade, as consequências etc.

⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 13ª edição, rev. ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2017, p. 29.



Abstratamente falando parece difícil, mas não é!

Temos diversos exemplos de conceitos jurídicos indeterminados dentro do Direito Eleitoral. Citamos:



Sabemos que não é possível atuar de forma imoral no Direito Eleitoral. Uma vez ocorrida a violação à moralidade, que é um conceito jurídico indeterminado, pergunta-se: **qual a consequência? A resposta é: DEPENDE!**

O intérprete irá construí-lo à luz do caso concreto, tendo em vista uma série de circunstâncias que envolvem aquele caso. Por exemplo, pode envolver a cassação do registro da candidatura, pode implicar inelegibilidade, pode gerar, inclusive, crime eleitoral. Tudo depende do caso concreto!

Conclui-se, portanto, que **o Direito Eleitoral é repleto de conceitos jurídicos indeterminados**, cuja aplicação depende da circunstância que envolve o caso concreto.

Fechamos o estudo de fontes!

PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL

1 - INTRODUÇÃO

As normas jurídicas podem se revelar por intermédio de regras jurídicas ou de princípios. Essa frase é muito relevante e a sua correta compreensão é fundamental para o entendimento do Direito contemporaneamente.

Assim...





Desse modo, as diversas leis eleitorais que estudaremos compreendem inúmeros dispositivos. Nesses dispositivos encontramos regras e princípios. Além disso, **os princípios podem constar explícita ou implicitamente no texto de determinada lei.**

Os princípios **explícitos** são aqueles que estão **prescritos expressamente** na legislação. Cite-se o princípio da anualidade eleitoral, previsto no art. 16, da CF.

Os princípios **implícitos** são aqueles que, **embora não estejam expressamente referidos em um dispositivo legal, são extraídos da interpretação sistemática do texto legal.** Por exemplo, o princípio do duplo grau de jurisdição não é previsto na Constituição, contudo, orienta toda a estrutura do Poder Judiciário.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem para uma situação fática uma consequência jurídica.** Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (*fato*), ficará responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados à pessoa cujas imagens foram divulgadas indevidamente (*consequência jurídica*). Não há como fixar modo gradual no seu cumprimento, havendo conflito entre regras ele será resolvido em termos de validade.

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**” que condicionam todas as normas e servem de parâmetro para a interpretação dos institutos jurídicos. Os princípios constituem normas com caráter mais amplo, aplicáveis a diversas situações fáticas a depender do contexto envolvido. São espécie de normas que **exigem a realização de algo, da melhor forma possível, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas, determina que o bem jurídico deve ser protegido na maior medida que as circunstâncias permitirem.** Assim, percebe-se que os princípios poderão ser aplicados em graus diferenciados.

As **regras** são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, **se, ocorrer a situação de fato, haverá a incidência da consequência jurídica prevista.** Ou a regra aplica-se àquela situação ou não (técnica do “tudo ou nada”).

Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois, ao depender da situação fática, assegura-se o princípio com maior ou menor amplitude (técnica do “mais ou menos”).

Por exemplo, se o julgamento do processo demorar mais de um ano, poderá implicar violação ao princípio da celeridade. Nós sabemos que as eleições têm data marcada para ocorrer e a posse dos eleitos também. Em razão disso, todos os processos relativos aos candidatos, especialmente àqueles que podem implicar a perda de mandato eletivo ou a inelegibilidade, devem ser julgados até a data das eleições ou, no máximo, até a data da diplomação ou da posse. Já para o processo crime, o decurso de cinco anos não implicará, necessariamente, violação ao mesmo princípio. Na área penal, entende-se que o processo deve tramitar com segurança, pois não é juridicamente aceito violar garantias de ampla defesa ou gerar alguma situação de

insegurança sob o pretexto da celeridade. Notem que a consequência de uma sentença ou acórdão penal poderá acarretar a restrição à liberdade do condenado.

São, portanto, dois contextos diferentes em que o mesmo princípio poderá ser aplicado em maior ou menor escala, com consequências distintas.

Isso não acontece em relação às regras. Lembre-se do exemplo que demos no início. Se o sujeito praticar o fato jurídico, e esse se amoldar perfeitamente aos termos da regra jurídica, haverá incidência com o surgimento das consequências decorrentes. Não há maior ou menor aplicação da regra.

Quanto à natureza, os **princípios fundamentam as regras de modo que constituem a “ratio” da norma fundamentada**. As **regras**, por sua vez, **buscam fundamento nos princípios, o que lhes confere forma e amplitude**.

Vimos que os princípios são gerais, aplicam-se a diversas situações porque possuem uma carga valorativa. Em razão disso, os princípios, muitas vezes, são utilizados para justificar a aplicação da regra jurídica. Isso significa dizer que várias regras jurídicas são pensadas (racionalizadas) a partir dos princípios envolvidos. O princípio possui a característica de espiral. Ao mesmo tempo que é influenciado pelo ordenamento jurídico, o princípio o influencia.

Por exemplo, há uma regra na Constituição que disciplina uma ação eleitoral que tem por objetivo impugnar o mandato eletivo (AIME). Essa ação deverá tramitar em, no máximo, um ano. Essa regra é fundamentada no princípio da celeridade, pois no processo eleitoral, em função dos valores e princípios envolvidos, será considerado célere o processo que tramitar no prazo referido. Assim, o legislador, valendo-se da racionalidade dos princípios que envolvem o Direito Eleitoral, fixou a regra constante do art. 97-A, da Lei nº 9.504/1997 considerando como **duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano**.

Os **princípios** possuem **alto grau de abstração**, podendo abranger diversas situações heterogêneas, de modo que se concretizam em graus diversos.

As **regras**, entretanto, possuem **baixo grau de abstração**, pois abrangem tão somente situações homogêneas.

Distinguem-se, ainda, os princípios das regras quanto à aplicabilidade.

Os **princípios** sujeitam-se à **técnica interpretativa, em razão da indeterminabilidade ou da generalidade do seu comando**.

As **regras**, por seu turno, **possuem aplicação direta e imediata, desde que se enquadrem na situação objetivamente especificada**.

Assim...



REGRAS

- mandados de determinação
- aplicado por subsunção
- técnica do "tudo ou nada"
- buscam fundamento nos princípios
- possuem reduzido grau de abstração e indeterminabilidade
- aplicação direta e imediata

PRINCÍPIOS

- mandados de otimização
- aplicado por ponderação de interesses
- técnica do "mais ou menos"
- constituem a ratio das regras
- possuem elevado grau de abstração e de indeterminabilidade
- dependem da interpretação

Vimos, assim, as diferenças entre os princípios e as regras. Notamos também que **os princípios possuem enorme relevância e são fontes formais do direito eleitoral**, uma vez que são normas ao lado das regras jurídicas.

Na sequência, veremos uma série de princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral, que podem ser objeto de cobrança em provas. É importante registrar, contudo, que existem princípios específicos de determinados institutos de Direito Eleitoral, bem como princípios originários de outros ramos jurídicos que podem ser aplicados ao Direito Eleitoral. Naturalmente, esses princípios serão estudados futuramente, com o desenvolvimento da nossa matéria. Aqui, na aula introdutória, vamos centrar nossa atenção nos princípios mais relevantes e que são exigidos em provas com maior frequência.

2 - PRINCÍPIO DA LISURA DAS ELEIÇÕES

Informa o referido princípio que **a atuação da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, dos partidos políticos e dos candidatos deve ser pautada na preservação da lisura das eleições.**

Por lisura compreende-se a condução das ações e atitudes com sinceridade, com franqueza. Esse é o sentido do princípio eleitoral, a condução franca, leal, sincera das eleições por todas as partes envolvidas no processo eleitoral, com vistas ao exercício legítimo da democracia.

O referido princípio encontra previsão no art. 23, da Lei Complementar nº 64/1990. O dispositivo enuncia que, ao julgar a ação de investigação judicial eleitoral, a Justiça Eleitoral deverá levar em consideração diversos valores envolvidos, desde que haja preservação da lisura eleitoral.

O plenário do STF julgou improcedente a ADI 1.082 que questionava o conteúdo do art. 23 da Lei das Inelegibilidades por violação aos princípios do devido processo legal e contraditório.



Por fim, leciona Marcos Ramayana⁷:

A garantia da lisura das eleições nutre especial sentido de proteção aos direitos fundamentais da cidadania (cidadão-eleitor), bem como encontra alicerce jurídico-constitucional nos arts. 1º, inciso II e 14 §9º da Lei Fundamental.

Trouxemos o conceito do doutrinador acima, pelo fato de que ele faz referência a dois dispositivos constitucionais. O primeiro deles reporta-se à cidadania como fundamento da República, e o segundo trata das inelegibilidades. Afirmar que compete ao legislador infraconstitucional estabelecer – a partir de lei complementar – outras hipóteses de inelegibilidade, por meio de valores que assegurem a lisura do processo eleitoral ao proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do abuso de poder.

Para a nossa prova...

O princípio da lisura das eleições impõe a atuação ética, correta e proba dos atores envolvidos no processo eleitoral.

3 - PRINCÍPIO DA CELERIDADE ELEITORAL

O princípio da celeridade é comum a diversos ramos processuais do direito. Aqui, no Direito Eleitoral, o princípio da celeridade ganha contornos próprios no sentido de que as decisões eleitorais devem ser imediatas, evitando-se delongas para as fases posteriores à data da diplomação, sendo verdadeiras exceções os casos que possam demandar um julgamento para além da posse⁸.

Notem que a celeridade eleitoral se aproxima da **imediaticidade**. No Direito Eleitoral, o processo deve ser o mais rápido possível. Nesse contexto, temos o princípio da preclusão imediata das decisões eleitorais como faceta da celeridade. Assim, se o partido político desejar recorrer de decisão no dia das eleições perante a Junta, deve impugnar de forma imediata, sob pena de preclusão.

A **finalidade** desse princípio é evitar o prolongamento de decisões eleitorais após a posse dos eleitos e após o início do exercício do mandato eletivo.

⁷ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, 14ª edição, atual., Niterói: Editora Impetus, 2015, p. 31.

⁸ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, p. 38.



Lembrando o já citado art. 97-A da Lei nº 9.504/1997 que disciplina o **prazo de um ano entre a propositura da ação e o resultado final do julgamento para as ações que possam resultar na perda de mandato eletivo**.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO



1 ano, quando envolver ações que possam resultar na perda do mandato eletivo

Sobre o dispositivo citado, leciona Marcos Ramayana⁹:

O legislador tratou de contemplar na Lei das Eleições a garantia efetiva da proteção judicial, pois é cediço que se registrou casos em que o diplomado eleito exercia o mandato em toda a sua plenitude pelo prazo de 4 (quatro) anos e a ação ainda não tinha solução final.

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO DO PRAZO ELEITORAL

- crime de desobediência
- infração disciplinar
- representação ao CNJ
- representação à Justiça Eleitoral (órgão hierarquicamente superior)

Esse prazo de um ano **restringe-se às ações judiciais que possam implicar perda de mandato** (ação de impugnação ao registro de candidatura, ação de captação ilícita de sufrágio, ação de captação ou gastos ilícitos, ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação ao mandato eletivo). Os demais processos e questões eleitorais submetem-se à regra geral da celeridade, prevista no art. 5º, LXXVIII, da CF.

4 - PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL



O princípio da anualidade, também conhecido como princípio da antinomia eleitoral ou anterioridade eleitoral, é considerado o princípio mais importante do Direito Eleitoral.

O art. 16, da CF, preconiza:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

⁹ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, p. 40.

Desse modo, a lei que alterar o processo eleitoral tem vigência imediata, mas eficácia contida ou *pro futuro*. Assim, embora entre em vigor imediatamente, a lei somente produzirá “efeitos práticos” após um ano da data de sua vigência.

O conceito de lei, neste caso, abrange as leis infraconstitucionais (com a exceção da medida provisória, vedada em Direito Eleitoral), eventuais emendas e jurisprudência consolidada do TSE. Assim, caso uma eventual emenda constitucional crie regra que possa afetar o processo eleitoral ou haja mudanças de jurisprudência consolidada do TSE, que possa frustrar a justa expectativa das partes em relação ao processo eleitoral deverão observar o princípio da anualidade conforme jurisprudência do STF¹⁰ e do próprio TSE¹¹.

De acordo com a doutrina, a eficácia *pro futuro* tem por finalidade impedir que mudanças casuísticas na legislação eleitoral possam surpreender candidatos, partidos e coligações. Com isso, assegura-se estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica para os envolvidos no processo eleitoral¹².

4.1 - Ultratividade da lei eleitoral

Você lembra da Lei nº 12.891/2013, denominada de “Minirreforma Eleitoral”?

Nesse caso, o TSE entendeu que a Lei – que entrou em vigor em 11/12/2013 – somente poderia ser aplicada às eleições que ocorrerem após 11/12/2014, ou seja, um ano após a publicação. Assim, a Lei nº 12.891/2013 tornou-se aplicável apenas em 12/12/2014.

Em decorrência disso, os dispositivos revogados pela Lei da Minirreforma Eleitoral permaneceram aplicáveis às eleições de 2014.

Como assim, Professor, um dispositivo revogado pode ser aplicado?

Justamente! Como a lei nova não pode ser aplicada, pois tem que aguardar o decurso de um ano, a lei revogada permanecerá aplicável por esse período de tempo!

Por conta disso, é possível afirmar que, em razão do princípio da anualidade da lei eleitoral, é possível falar também em **ultratatividade da lei eleitoral**. Isso significa que uma lei eleitoral, embora revogada, continuará a produzir efeitos pelo lapso de um ano.

¹⁰ ADI 3.685, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJE 22/03/2006.

¹¹ Ac.-TSE, de 27.10.2016, no REspe nº 40487 e Ac.-STF, de 1º.8.2012, no RE nº 637485

¹² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 248.



4.2 - Vigência versus eficácia

De acordo com Thales e Camila Cerqueira, o art. 16, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3º, *aperfeiçoou a dogmática jurídica*, uma vez que a redação originária mencionava tão somente a vigência da lei eleitoral.

Com a redação após a Emenda, temos a **diferenciação entre vigência e eficácia**.

VIGÊNCIA	Refere-se à existência da norma jurídica para o ordenamento.
EFICÁCIA	Refere-se à produção de efeitos, que ocorrerá tão somente após decorrido o lapso de um ano.

Com a redação atual do art. 16 temos que, com a publicação da lei, ela torna-se existente para o mundo jurídico. Contudo, apenas adquirirá eficácia com o transcurso de um ano.

Esse prazo de um ano é de *vacatio legis*?



Cuidado! Não se trata tecnicamente de prazo de *vacatio legis*. A *vacatio legis* nada mais é do que um período para que possamos conhecer a legislação. É um período entre a publicação oficial da lei e o início da sua vigência. Contudo, como se lê do art. 16, da CF, a vigência da norma que altera o processo eleitoral é imediata, ocorrendo com a publicação. Logo, esse tempo entre a publicação e a vigência é zero!

Ocorre, todavia, a necessidade de se aguardar um prazo de um ano para a aplicação da norma. Esse prazo não é para a vigência, mas para a aplicação (eficácia).

Veja, entretanto, a jurisprudência do STF¹³ nos seguintes termos:

MUNICÍPIO: criação em ano de eleições municipais: não incidência do art. 16 da CF. No contexto normativo do art. 16, CF – que **impõe a vacatio de um ano às leis que o alterem** – processo eleitoral é parte de um sistema de normas mais extenso, o Direito Eleitoral, matéria reservada privativamente à competência legislativa da União; (...)

Sem entrar no mérito do julgado, note que ele fala expressamente em *vacatio legis*. **Isso está tecnicamente errado!**

¹³ ADI 718, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ de 18-12-1998.

Logo, para a prova, você deve compreender inicialmente que não há *vacatio legis* para as leis que alterem o processo eleitoral, exceto se a questão fizer referência ao entendimento do STF e você notar efetivamente que a banca confundiu os conceitos.

4.3 - Prazo de um ano

Outro aspecto que merece destaque é a contagem do prazo para a eficácia da lei que alterar o processo eleitoral.

Vejamos o que ensina a doutrina de Thales e de Camila Cerqueira¹⁴:

Cumpra registrar que esse princípio da “anualidade eleitoral” deve ser entendido como “anualidade e um dia”, porquanto estivermos diante de uma lei que altere o “processo eleitoral”, ela não terá eficácia para as eleições em curso, somente no próximo pleito. Então, para surtir eficácia, a lei deve ser publicada (e não promulgada), **no mínimo “um ano e um dia” antes das eleições.**

4.4 - Cláusula pétrea

As cláusulas pétreas são matérias previstas na Constituição que não poderão ser alteradas por proposta de emenda à constituição (PEC), que tenha por conteúdo restringir ou abolir o direito fundamental nela prescrito. Nossa CF elenca como cláusulas pétreas:

CLÁUSULAS PÉTREAS

- a forma federativa de Estado
- o voto direto, secreto, universal e periódico
- a separação dos Poderes
- os direitos e garantias individuais

Para nós interessa o último item: os direitos e garantias individuais. O art. 16, da CF, disciplina uma **garantia fundamental de primeira dimensão**, inserido no rol dos direitos políticos. Logo, a jurisprudência do STF conclui que o **princípio da anualidade**, insculpido no art. 16, por representar expressão da segurança jurídica, é garantia fundamental e cláusula pétrea (ADI nº 3.685).

Assim, **são inconstitucionais, por violação ao art. 60, §4º, IV, da CF, propostas de emenda constitucional que restrinjam ou pretendam abolir o princípio da anualidade eleitoral, previsto no art. 16, da CF.**

¹⁴ CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 41.



4.5 - Conceito de processo eleitoral

Por “processo eleitoral” devemos compreender conforme leciona Marcos Ramayana¹⁵:

Inicia-se o processo eleitoral com a escolha pelos partidos políticos dos seus pré-candidatos. Deve-se entender por processo eleitoral os atos que se refletem, ou de alguma forma se projetam no pleito eleitoral, abrangendo as coligações, convenções, registro de candidatos, propaganda política eleitoral, votação, apuração e diplomação.

O conceito acima apresentado não pode ser confundido com o conceito de processo jurisdicional eleitoral.

Conforme o conceito que vimos acima, "processo eleitoral" remete à ideia **sucessão, o desenvolvimento e a evolução do fenômeno eleitoral em suas diversas fases**. Já o processo jurisdicional eleitoral refere-se às ações que são submetidas a julgamento perante as instâncias da Justiça Eleitoral. Temos várias ações eleitorais, como a ação de impugnação de mandato eletivo - AIME - ou a ação de investigação judicial eleitoral - AIJE. Todas essas espécies de ações relacionam-se com o processo jurisdicional eleitoral, no qual há um conflito de interesse (lide).

4.6 - Princípio da anualidade e a verticalização das coligações

A discussão sobre a definição do que é “processo eleitoral” é relevante em razão da celeuma em torno do art. 17, §1º, da CF.

O dispositivo será estudado em outra oportunidade, mas, em síntese, assegurou a liberdade de definição das coligações, sem a necessidade de se observar a verticalização. Vale dizer, a coligação adotada para as eleições presidenciais não será necessariamente seguida a nível estadual ou municipal, exceto se o estatuto do partido estabelecer de forma diversa.

Antes de ser alterado pela Emenda Constitucional 97/2017, o art. 17, §1º, da CF foi alterado pela Emenda Constitucional nº 52/2006. Nesta Emenda, a regra da desnecessidade de vinculação entre candidaturas entraria em vigor imediatamente, aplicando-se às eleições de 2006, sem a necessidade de observar o princípio da anualidade, uma vez que o entendimento do **Poder Legislativo** é no sentido de que **a regra que deixava de exigir a verticalização das coligações não trata de processo eleitoral propriamente**.

Esse entendimento é seguido por parte da doutrina. Vejamos o posicionamento de Marcos Ramayana¹⁶:

Tecnicamente, portanto, as regras das formações das coligações para uma determinada eleição não fazem parte de uma fase do processo eleitoral em sentido restrito, pois, na verdade, as

¹⁵ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, p. 52.

¹⁶ RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**, p. 34.



coligações antecedem ao registro das candidaturas e são normas de abrangência estatutária e partidária.

Contudo, **não foi esse o entendimento do TSE**, para quem o caráter nacional do dispositivo e a segurança jurídica das relações entre eleitores, candidatos e partidos, com regras eleitorais previamente aprovadas, são valores importantes e essenciais. Esse entendimento **foi acompanhado pelo STF**.¹⁷

As alterações na legislação eleitoral não podem ser implementadas de forma abusiva ou casuística, como instrumento de manipulação e de deformação do processo eleitoral. Desse modo, aos candidatos é assegurado o direito de receber o necessário grau de segurança jurídica contra alterações legislativas das regras inerentes às eleições.

4.7 - Lei da Ficha Limpa e o princípio da anualidade

Outra discussão importante que envolve o princípio da anualidade refere-se à aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa. A Lei Complementar nº 64/1990 – denominada de Lei de Inelegibilidade – foi alterada por intermédio da Lei Complementar nº 135/2010, a Lei da Ficha Limpa.

O diploma foi publicado em 4/6/2010, data em que entrou em vigor. Na época, foi discutido se essa Lei seria aplicada, ou não, às eleições de 2010. Se considerada lei alteradora do processo eleitoral, teria eficácia apenas em 5/6/2011, logo, somente poderia ser aplicada às eleições de 2012.

A matéria foi, inicialmente, submetida à Consulta perante o TSE, o qual entendeu que a Lei da Ficha Limpa seria aplicada às eleições de 2010. Entretanto, a matéria também foi submetida ao crivo do STF, que entendeu o contrário. **Segundo o STF, a Lei da Ficha Limpa promoveria uma reconfiguração do resultado das eleições**, implicando a perda de diplomas por candidatos já diplomados. Evidentemente, o que você adotará na sua prova é o entendimento do STF, que hoje é acompanhado, inclusive, pelo TSE.

Desse importante julgado é possível extrair **critérios** estabelecidos pelo STF para aferir se a alteração promovida na legislação eleitoral é referente ao processo eleitoral. Será considerada alteradora do processo eleitoral a lei que promover:

- ⇒ Rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos e dos respectivos candidatos no processo eleitoral;
- ⇒ Criação de deformação que afete a normalidade das eleições;
- ⇒ Introdução de fator de perturbação; e
- ⇒ Promoção de alteração motivada por propósito casuístico.

¹⁷ ADI 3685, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 22/03/2006, DJ 10-08-2006 PP-00019 EMENT VOL-02241-02 PP-00193 RTJ VOL-00199-03 PP-00957.



Assim, numa situação prática, devemos analisar se estão presentes esses critérios para aferir se a lei eleitoral implica alterações no processo eleitoral ou não.

4.8 - Jurisprudência eleitoral e o princípio da anualidade

Para finalizar a análise das especificidades que envolvem o princípio da anualidade eleitoral, é importante trazer a discussão enfrentada pelo STF no RE nº 637.485/RJ.

A Justiça Eleitoral exerce papel fundamental na condução do processo eleitoral. Assim, **os atos judiciais do TSE possuem caráter normativo**. Desse modo, alterações jurisprudenciais podem causar sérias repercussões sobre os direitos eleitorais, afetando a segurança jurídica e a confiança que se deposita no Poder Judiciário Eleitoral. **Em razão disso, concluíram os Ministros que é razoável exigir das decisões do TSE, quando implicarem alterações no processo eleitoral, a observância do princípio da anualidade para marcar a eficácia da decisão.**

Com isso, finalizamos o estudo do princípio da anualidade. Vocês devem ter notado que esse princípio ocupou grande parte da nossa aula. Isso ocorreu porque se trata do princípio eleitoral mais importante previsto na CF e porque afeta diretamente o deslinde do processo eleitoral. Em razão disso, as bancas de concurso procuram exigir, com alguma profundidade, o conhecimento desse assunto.

5 - PRINCÍPIO PROPORCIONAL E MAJORITÁRIO

O parágrafo único do art. 1º, da CF, estabelece que o nosso modelo democrático pode ser participativo ou semidireto. Isso significa dizer que a participação do povo brasileiro nas decisões estatais poderá ocorrer diretamente, como em relação ao plebiscito e ao referendo, ou indiretamente, por intermédio da escolha de representantes. Por ora, interessa-nos a segunda forma.

Para a escolha dos representantes temos dois sistemas eleitorais: o majoritário e o proporcional. Esse assunto será melhor explicitado na Lei das Eleições. Contudo, algumas questões de prova falam em “princípio proporcional” e em “princípio majoritário”, o que justifica a análise, ainda que objetiva, nesta aula.

No **sistema eleitoral majoritário**, será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. Essa maioria pode ser:

a) **simples ou relativa** – será eleito aquele que obtiver o maior número de votos apurados.

O sistema majoritário simples é adotado, segundo nossa Constituição, para as eleições de Senador da República e de Prefeito de município com menos de 200.000 eleitores.

b) **absoluta** – será eleito aquele que atingir mais de metade dos votos apurados, excluídos os votos brancos e nulos.

O sistema majoritário absoluto é adotado nas eleições de Presidente da República, de Governadores e de Prefeitos de município com mais de 200.000 eleitores.



Esse sistema privilegia a figura do candidato ao invés do partido político no qual está registrado.

O **sistema eleitoral proporcional** confere maior importância ao número de votos válidos do partido político. Foi instituído por considerar que a representatividade da população ocorre com base na ideologia que determinados partidos políticos representam.

Esse sistema é usado nas eleições de Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital e vereador.

6 - PRINCÍPIO DA MORALIDADE ELEITORAL

Trata-se de princípio constitucional eleitoral expresso no art. 14, §9º, da CF.

Segundo o referido princípio, a ética deve prevalecer dentro do jogo político. Dessa forma, se o candidato conseguir obter mandato mediante utilização de práticas ilícitas, antiéticas ou imorais o exercício do mandato não será legítimo. Contudo, para que determinado candidato possa ser impedido de ocupar um cargo político para o qual foi eleito por imoralidade, é necessário que tal conduta venha descrita em lei complementar.

Por conta disso, a legislação estabelece uma série de consequências que a inobservância da moralidade poderá implicar. Destaca-se, nesse contexto, a Lei Complementar nº 64/1990, especialmente após a edição da Lei do Ficha Limpa, que é a Lei Complementar nº 135/2010.

Para a nossa prova...

O princípio da moralidade eleitoral estabelece que apenas aqueles que tiverem uma conduta ética e moral poderão concorrer a cargos políticos eletivos.

7 - PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR

Outro princípio basilar do Direito Eleitoral é o da soberania popular.

A Constituição é a norma máxima de um Estado. Regulamenta assuntos importantes como direitos fundamentais, organização do poder, distribuição de competências, exercício das funções políticas e forma de governo. Essas regras dão origem ao Estado, que nada mais é do que um “contrato” aceito por um grupo de pessoas de determinado território.

Para a criação/constituição do Estado brasileiro foi necessária a reunião do povo em nosso território que, soberanamente, ou seja, sem qualquer interferência de qualquer outro país, estabeleceu a Constituição.

O **governo soberano** refere-se à titularidade do poder para comandar o Estado brasileiro. Ao governo, compete regulamentar a vida em sociedade de acordo com os parâmetros definidos na Constituição.



Compete também executar as prescrições da CF e da legislação infraconstitucional, bem como julgar os conflitos que surgirem no convívio social.

A soberania é atribuída ao povo, detentor do poder supremo, e é classificada em **interna** e em **externa**.

Internamente, a soberania refere-se ao *poder conferido ao Estado Brasileiro sobre qualquer outro poder existente na sociedade*. O único poder institucionalizado, responsável por gerir o Brasil, são os poderes constituídos pela Constituição Federal.

Além da soberania interna, nosso país é soberano internacionalmente, na medida em que *nenhum outro País, ou organização internacional, poderá sujeitar o Estado Brasileiro à força*. O Brasil é independente e autodeterminado em relação aos demais países.

Vamos avançar, na sequência, para algumas regras iniciais previstas na CF. Elas irão esclarecer que, embora o poder seja conferido ao povo, o exercício poderá ser atribuído a terceiros, quando há, então, a escolha dos nossos representantes.

Segundo o art. 1º, parágrafo único:

Parágrafo único. **Tudo o poder emana do povo**, que o **EXERCE** por meio de **representantes eleitos** ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

Como vimos, o documento fundamental que estrutura o Estado Brasileiro é a Constituição, um documento jurídico, que vincula os detentores do poder e os seus exercentes, ou seja, o povo e os representantes eleitos. **Todos estão sujeitos à lei.**

Ao ratificar a submissão do Estado brasileiro à lei, prevê o art. 1º, *caput*, que o Brasil é um **Estado Democrático de Direito**.

Vamos destrinchar essa expressão?

O Texto Constitucional define que o Brasil é um **Estado de Direito**, de modo que competes à lei exercer papel fundamental, pois todas as pessoas que residem em nosso território estão submetidas ao ordenamento jurídico brasileiro, composto pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Ademais, segundo nossa Constituição, o Brasil é um **Estado Democrático**. Devemos prestar atenção nesse conceito, porque ele é fundamental para o Direito Eleitoral. A democracia refere-se ao **governo do povo**, que funda um **regime político** pautado na **soberania popular**, característico de uma **sociedade livre**, segundo a qual cada pessoa tem o direito de participar livremente das decisões da sociedade.



Segundo a doutrina¹⁸, a democracia é:

A forma de organização capaz de oferecer aos cidadãos a possibilidade de desenvolvimento integral e de liberdade de participação crítica no processo político em condições de igualdade econômica, política e social.

O povo brasileiro é chamado a participar, com liberdade e igualdade, das decisões políticas tomadas pelo Estado, como modo de exercer a soberania.

Portanto, **a soberania materializa-se pela participação da sociedade nas decisões políticas, seja pelo sufrágio universal - pelo voto direto, secreto, universal e periódico – seja pelo referendo, plebiscito e iniciativa popular.**

Entenderam a correlação da democracia com o Direito Eleitoral?

O Direito Eleitoral trata do exercício da soberania pelo povo brasileiro e pelos diversos mecanismos previstos na Constituição Federal.

Nesse sentido, segundo José Jairo Gomes¹⁹:

A soberania popular revela-se no poder incontestável de decidir. É ela que confere legitimidade ao exercício do Poder Estatal.

Portanto, a condução do Estado brasileiro ocorre por mecanismos diretos e indiretos de democracia. Ao Direito Eleitoral, portanto, compete estudar esses mecanismos.

8 - PRINCÍPIOS REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO

O exercício do poder político pelos representantes eleitos observa uma série de regras definidas na CF. **Essas regras distribuem o Poder Político em três poderes, com divisão funcional em esferas de competência.**

¹⁸ TENÓRIO, Rodrigo. **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 04.

¹⁹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 9ª edição, São Paulo: Editora Atlas S/A, 2013, p. 44.



A **divisão do Poder Político em poderes** envolve a compreensão da Teoria da Separação dos Poderes em **Poder Executivo, em Poder Legislativo e em Poder Judiciário**.

Já as **esferas de competência** remetem à divisão geográfica do poder entre a **União, os estados-membros e o Distrito Federal e os municípios**.

Em regra, os países considerados democráticos possuem a divisão funcional do Poder Político. Isso não quer dizer que, necessariamente, haverá também uma divisão geográfica do Poder Político. Melhor explicando: os Estados unitários democráticos possuem divisão funcional de poderes, mas não possuem divisão geográfica, ou seja, não são divididos em União, em Estados-Membros e em municípios, tal como o Brasil. A divisão geográfica de poderes, portanto, alinha-se ao pacto federativo, não à separação de poderes.



Divisão Funcional de Poderes	Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo	<i>Separação dos Poderes</i>
Divisão Geográfica de Poderes	União, estados-membros e Distrito Federal e municípios	<i>Pacto Federativo</i>

Não iremos destrinchar todas as regras relativas à organização e à estruturação do Estado brasileiro. Não é assunto de Direito Eleitoral. Contudo, uma breve compreensão dessa estruturação será fundamental para o desenvolvimento da nossa matéria.

Em Direito Eleitoral, nós temos representantes eleitos para ocupar tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo. Já os cargos do Poder Judiciário não são ocupados por intermédio do voto popular, mas pelo ingresso via concurso público ou pela regra do quinto constitucional, aplicável aos Tribunais.

Além disso, os poderes Executivo e Legislativo desenham-se nas três esferas de competência, ou seja, na União, nos Estados-membros e Distrito Federal e nos Municípios.

Podemos pontuar algumas observações importantes:

↳ **Não temos Poder Judiciário Municipal.** A estrutura do Poder Judiciário brasileiro é alçada apenas no âmbito federal e estadual.

↳ A **Justiça Eleitoral**, embora estruturada nos Estados-membros e Distrito Federal, **integra a esfera federal de competências**.

Longe de qualquer profundidade teórica, traçamos uma ideia geral da estruturação do nosso Estado, mas que será fundamental para o desenvolvimento dos nossos estudos.

Para arrematar o estudo da organização e da estrutura do nosso Estado, resta analisar algumas regras gerais, que disciplinam o funcionamento do Estado brasileiro.

Vamos fazer referência a um esquema tradicional de Direito Constitucional. Para nós, desse esquema interessa as duas últimas linhas!



Forma de Governo	República
Forma de Estado	Federativa
Sistema de Governo	Presidencialista
Regime de Governo	Democrática

Deste modo, podemos afirmar que são princípios constitucionais eleitorais o **princípio republicano** e o **princípio democrático**, que iremos estudar a seguir.

8.1 - Forma de Governo

A forma de governo **determina como se atinge o poder** e disciplina a relação entre aqueles que governam o Estado e os governados. Desse modo, a forma de governo fixa a sistematização do exercício do poder e a composição dos órgãos estatais.

Tradicionalmente, existem duas formas de Governo: a Monarquia e a República.

A Monarquia caracteriza-se pela vitaliciedade e hereditariedade. Isso significa dizer que a pessoa do governante permanecerá no governo durante toda a sua vida, não havendo processo eleitoral e, com a sua morte, assumem o poder os sucessores.

Na República, o governo é do povo. A República pressupõe que as funções governamentais sejam exercidas por cidadãos que foram eleitos pelo sufrágio universal, ou seja, escolhidos para exercerem tal função. Nesse sentido, podemos afirmar que a República tem como **premissa basilar o princípio da igualdade**, uma vez que não há possibilidade de adoção da sucessão hereditária para os cargos políticos, nem mesmo tratamento diferenciado àqueles que pretendem chegar ao poder. Isso significa dizer que todas as pessoas podem concorrer, em condições de igualdade, aos cargos políticos previstos em nossa Constituição.

Na República, o **exercício do poder supremo é atribuído ao povo**, que escolhe seus representantes para “cuidar” da “coisa pública” (República).

Vejamos as características da República:

- (i) O exercício do poder político é **transitório**, em mandatos fixos, com renovações periódicas. É por isso, por exemplo, que temos eleições a cada 4 anos.
- (ii) Os governantes são **escolhidos pelo povo**, por intermédio do voto.
- (iii) Qualquer cidadão tem a prerrogativa de participar da vida política em condições de **igualdade**, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação.

8.2 - Forma de Estado

A forma de Estado se refere à **organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado**. Como vimos, são quatro entes federativos: a União, os estados-membros, o distrito federal e os municípios. Por isso, a forma do Estado brasileiro é a federativa.

Tradicionalmente, a forma adotada por determinado Estado pode ser federativa ou unitária.



O Estado unitário é caracterizado pela concentração de poder no governo central, o qual simplesmente delega parcelas de prerrogativas aos demais entes, na extensão da sua vontade e pelo tempo que interessar. Essa forma de Estado é marcada pela inexistência de autonomia para os demais entes governamentais, uma vez que todo o poder é concentrado no governo central.

O Brasil, como dissemos, adota a forma de estado federativa (cláusula pétrea - art. 60 §4º I da CF), isso equivale dizer que, no nosso país, **prevalece a descentralização de poder entre os entes políticos**. Assim, cada ente federado possui **autonomia e uma esfera de competência própria**, delimitada pela Constituição.

A autonomia dos entes federados se caracteriza, em especial, pela capacidade de autogoverno, sendo garantida a competência orçamentária, administrativa, legislativa, financeira e, principalmente, tributária.

Podemos citar como outras características do federalismo a auto-organização que é aptidão de produção de leis pelos **entes federados**, tendo em vista a possibilidade de os Estados, Distrito Federal e Municípios legislarem, desde que sejam observados certos parâmetros constitucionais e o autogoverno, capacidade que se concretiza com as eleições já que cada ente federado elege o chefe do seu Poder Executivo e os integrantes do Poder Legislativo.

Vejamos, também, as principais características da federação:

- (i) **Os Estados-membros influenciam na formação da vontade nacional.** Assim, não compete apenas à União definir os rumos gerais do país. No Brasil, a influência regional se dá pela atuação dos senadores, representantes dos Estados-membros, que, no Congresso Nacional, legislam em prol de interesse dos seus respectivos Estados.
- (ii) **A igualdade dos entes federativos.** Cada ente federativo possui esfera de competência própria, sem distinções ou preferência entre os entes federativos.
- (iii) **A existência de uma Justiça específica para resolver os litígios entre os entes.** No Brasil, a Justiça Federal é a responsável por tal competência.
- (iv) **A existência de um espaço de competência exclusiva para cada um dos entes federativos.** Cada ente federativo possui algumas matérias que somente ele pode tratar e legislar. Um exemplo clássico são os tributos. O IPTU, por exemplo, é competência exclusiva do município; o IPVA é de competência exclusiva dos Estados-membros; e o IR, da União. Um ente não pode interferir na competência do outro.

8.3 - Sistema de Governo

O sistema de governo adotado pelos Estados representa **o modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo**. Os dois sistemas de governo contrastantes são o parlamentarismo e o presidencialismo. Já o sistema de governo adotado pelo Brasil é o presidencialismo.

O sistema parlamentarista possui uma maior aplicabilidade do sistema de freios e de contrapesos, tendo em vista que a chefia de Estado e a chefia de Governo são exercidas por pessoas diferentes. Nesse sistema, a chefia de Estado é ocupada pelo monarca ou pelo presidente, enquanto que a chefia de governo fica a cargo do primeiro ministro ou chanceler, escolhido pelo Poder Legislativo. É um sistema de chefia dual, todavia, o



poder que possui maior relevância é o Poder Legislativo, tendo em vista que cabe aos seus membros escolher o Chefe de Governo.

Já no presidencialismo, há a **predominância do Poder Executivo**.

Assim, nesse sistema, **existe uma clara separação entre quem faz as leis – Poder Legislativo – e quem tem a obrigação de executá-las – Poder Executivo**. O governo é independente do parlamento e a este cabe fiscalizar o Executivo. Nesse sentido, **as funções de chefe de governo e de chefe de estado se concentram em uma única figura: o Presidente**.

Vamos às características do sistema presidencialista de governo?

- (i) A chefia de Estado e a chefia de Governo são ocupadas pela mesma pessoa.
 - O **CHEFE DE GOVERNO** é o representante do país no âmbito da política e da economia interna. Representa o país nas relações com os cidadãos e com os demais entes.
 - O **CHEFE DE ESTADO** representa o país em relação aos outros países, ou seja, representa o país internacionalmente. No Brasil, tanto a chefia de Estado como a chefia de governo são exercidas pelo Presidente da República.
- (ii) **Preponderância do Poder Executivo**.
- (iii) A chefia de governo é ocupada pelo candidato que, individualmente, alcançar o maior número de votos. A Constituição determina que o Presidente será eleito se obtiver a **maioria absoluta dos votos válidos**.
- (iv) **O Poder Legislativo não participa diretamente do governo**.

Vejamos, por fim, o regime de governo!

8.4 - Regime de Governo

O regime de governo adotado no Brasil é o **regime democrático**, que permite, exatamente, a aplicação do Direito Eleitoral. Na verdade, a Constituição Federal consagrou o Brasil como um Estado Democrático de Direito, o que caracteriza, segundo Francisco Dirceu Barros²⁰:

Uma convergência de vontades entre os legalmente administrados (povo) e aqueles que legitimamente administram (governo).

A participação popular nas decisões do governo eleito confere-lhe **maior legitimidade**, o que permite, pelo menos em tese, a fiscalização do governo e a possibilidade de discussão na tomada de decisões.

²⁰ BARROS, Francisco Dirceu. **Direito Eleitoral**, p. 15.



Esse regime de governo **pressupõe uma interação entre os entes governamentais e a sociedade**. Tem como princípio a participação popular e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

No Brasil, a democracia é exercida, em regra, de forma indireta, ou seja, o povo não toma as decisões políticas direta e pessoalmente, uma vez que os representantes são eleitos pela sociedade para, em seu nome e segundo os seus interesses, escolherem os caminhos que serão seguidos.

Assim, para formação de uma democracia representativa indireta, há a necessidade de que os representantes sejam legitimamente eleitos.

... um esquema que você deverá levar para a prova:

FORMA DE GOVERNO	• Forma como se atinge o poder • República
FORMA DE ESTADO	• Organização político-administrativa dos entes que compõem determinado Estado • Federal
SISTEMA DE GOVERNO	• O modo como é conduzido o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo • Presidencialismo
REGIME DE GOVERNO	• Convergência de vontade entre os legalmente administrados (povo) e aqueles que legitimamente administram (governo) • Democrático

Desse modo, chegamos ao final deste tópico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los no mundo do Direito Eleitoral, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.



Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com
[@eleitoralparaconcursos](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



QUESTÕES COMENTADAS

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-PI - 2019) O princípio que sustenta a ideia de que o intérprete da norma deve manter a aplicação da lei estritamente vinculada às limitações por ela impostas a candidatos e eleitores é o da

- a) vedação da restrição de direitos políticos.
- b) democracia partidária.
- c) responsabilidade solidária.
- d) periodicidade da investidura.
- e) celeridade da justiça eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois no Direito Eleitoral Brasileiro, se a norma não restringir direitos políticos, não cabe ao intérprete fazê-lo. Esse princípio é fundamental, é norma de aplicação geral e corresponde ao *in dubio pro reo* do Direito Processual Penal. Podemos chamá-lo de *in dubio pro candidato* ou *in dubio pro eleitor*, ou seja, havendo dúvida, deve sempre o juiz ou Tribunal priorizar a não restrição de direitos políticos.

2. (CESPE/MPE-RR - 2017) O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral

- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
- b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
- c) estabelece período de *vacatio legis* para a entrada em vigor das leis eleitorais.
- d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da anualidade será aplicado às resoluções do TSE caso versem sobre matéria que venha a alterar o processo eleitoral. Caso contrário, vamos seguir a regra do § 3º, da Lei nº 9.504/97, segundo a qual “serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até 5/3 do ano eleitoral”.

A **alternativa B** está incorreta. As decisões do TSE que, no curso do pleito eleitoral, implicarem mudança de jurisprudência, não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior, caso alterem o processo eleitoral. Veja o que disse o Supremo sobre a questão:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. REELEIÇÃO. PREFEITO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO. MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. I. REELEIÇÃO. MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 14, § 5º, DA



CONSTITUIÇÃO. PREFEITO. PROIBIÇÃO DE TERCEIRA ELEIÇÃO EM CARGO DA MESMA NATUREZA, AINDA QUE EM MUNICÍPIO DIVERSO. (...). II. **MUDANÇA DA JURISPRUDÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL. SEGURANÇA JURÍDICA. ANTERIORIDADE ELEITORAL. NECESSIDADE DE AJUSTE DOS EFEITOS DA DECISÃO.** Mudanças radicais na interpretação da Constituição devem ser acompanhadas da devida e cuidadosa reflexão sobre suas consequências, tendo em vista o postulado da segurança jurídica. Não só a Corte Constitucional, mas também o Tribunal que exerce o papel de órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, devem adotar tais cautelas por ocasião das chamadas viragens jurisprudenciais na interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral. Não se pode deixar de considerar o peculiar caráter normativo dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, que regem todo o processo eleitoral. Mudanças na jurisprudência eleitoral, portanto, têm efeitos normativos diretos sobre os pleitos eleitorais, com sérias repercussões sobre os direitos fundamentais dos cidadãos (eleitores e candidatos) e partidos políticos. No âmbito eleitoral, a segurança jurídica assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização das expectativas de todos aqueles que de alguma forma participam dos prélios eleitorais. A importância fundamental do princípio da segurança jurídica para o regular transcurso dos processos eleitorais está plasmada no princípio da anterioridade eleitoral positivado no art. 16 da Constituição. O Supremo Tribunal Federal fixou a interpretação desse artigo 16, entendendo-o como uma garantia constitucional (1) do devido processo legal eleitoral, (2) da igualdade de chances e (3) das minorias (RE 633.703). **Em razão do caráter especialmente peculiar dos atos judiciais emanados do Tribunal Superior Eleitoral, os quais regem normativamente todo o processo eleitoral, é razoável concluir que a Constituição também alberga uma norma, ainda que implícita, que traduz o postulado da segurança jurídica como princípio da anterioridade ou anualidade em relação à alteração da jurisprudência do TSE.** Assim, **as decisões do Tribunal Superior Eleitoral que, no curso do pleito eleitoral (ou logo após o seu encerramento), impliquem mudança de jurisprudência (e dessa forma repercutam sobre a segurança jurídica), não têm aplicabilidade imediata ao caso concreto e somente terão eficácia sobre outros casos no pleito eleitoral posterior**". (STF - RE: 637485 RJ, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 01/08/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 20-05-2013 PUBLIC 21-05-2013)

A **alternativa C** está incorreta. Não estamos, aqui, diante de uma hipótese de *vacatio legis*, pois a lei entre em vigor na data da sua publicação (art. 16, da CF). O que ocorre é uma suspensão da eficácia da lei, por, no mínimo, um ano.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 16, da CF, a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

3. (MPE-MS/MPE-MS - 2011) Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa, referente aos candidatos considerados fichas sujas, e que foram eleitos no processo eleitoral de 2010. Não obstante tratar-se de decisão judicial recente, qual seria o principal embasamento jurídico para impedir a aplicação da Lei Complementar nº 135/2010, nas eleições para presidente, federal e estadual de 2010.



- a) Por conta do processo eleitoral já ter sido deflagrado, e não haveria tempo de os partidos escolherem outros candidatos, considerados ficha limpa, desrespeitando, assim, o procedimento estabelecido na Lei nº 9.504/97;
- b) Ofensa aos princípios individuais da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput);
- c) Ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV);
- d) Ofensa ao princípio da anterioridade eleitoral, disposto no art. 16 da Constituição Federal;
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

Embora toda a discussão em torno da aplicabilidade da Lei do Ficha Limpa às Eleições de 2010, a Lei Complementar nº 135/2010 não foi aplicada nas eleições de 2010 devido à aplicação do princípio da anualidade eleitoral, que vem preconizado no texto constitucional.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

QUESTÕES CONCURSOS

Devido ao número reduzido de questões de Carreiras Jurídicas nessa aula, trouxemos uma bateria extra de concursos.

4. (FCC/TRE-SP - 2017) A explicação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE sobre o funcionamento desse sistema é a seguinte: Os votos computados são os de cada partido ou coligação e, em uma segunda etapa, os de cada candidato. Eis a grande diferença. Em outras palavras, para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, deve-se, antes, saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais são os mais votados. Encontram-se, então, os eleitos. Esse, inclusive, é um dos motivos de se atribuir o mandato ao partido e não ao político. – Agência Câmara Notícias.

O sistema eleitoral descrito no texto é o

- (A) misto.
- (B) distrital.
- (C) majoritário simples.
- (D) majoritário de dois turnos.
- (E) proporcional.

Comentários



Questão tranquila, que explora o sistema proporcional. Segundo o Prof. José Jairo Gomes²¹:

O sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendência existentes no meio social. Visa distribuir entre as múltiplas entidades políticas as vagas existentes nas Casas Legislativas, tornando equânime a disputa pelo poder e, principalmente, ensejando a representação de grupos minoritários.

A ideia do sistema proporcional é simples: se o **partido** teve 20% dos votos, terá direito a 20% das vagas disponíveis. Se teve 60% dos votos, terá direito a 60% das vagas.

Afirma-se, assim, que a distribuição de cadeiras será mais equânime ao distribuí-las dentro do partido e não para os candidatos.

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Vamos aproveitar para revisar qual é o sistema adotado para cada cargo? Vejamos:

MAJORITÁRIO ABSOLUTO (OU “DE DOIS TURNOS”)	MAJORITÁRIO SIMPLES	PROPORCIONAL
Presidente e Vice-presidente da República Art. 77, §§ 1º e 2º, da CF	Senador Art. 46, da CF	Deputado Estadual e Distrital Art. 45, da CF
Governador de Estado e Governador Distrital Art. 28, c/c art. 77, da CF	Prefeito (em municípios com 200.000 eleitores ou menos) Art. 29, II, da CF	Deputado Federal Art. 45, da CF
Prefeito (em municípios com mais de 200.000 eleitores) Art. 29, II, c/c art. 77, da CF	-	Vereador Art. 29, da CF

5. (FCC/TRE-SP - 2017) Acerca das fontes de Direito Eleitoral,

(A) a função normativa da Justiça Eleitoral autoriza que sejam editadas Resoluções Normativas pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de criar direitos e estabelecer sanções, possibilitando a revogação de leis anteriores que disponham sobre o mesmo objeto da Resolução Normativa.

(B) as normas eleitorais devem ser interpretadas em conjunto com o restante do sistema normativo brasileiro, admitindo-se a celebração de termos de ajustamento de conduta, previstos na Lei nº 7.346/85,

²¹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 122.



que disciplina a Ação Civil Pública, desde que os partidos políticos transijam, exclusivamente, sobre as prerrogativas que lhes sejam asseguradas.

(C) o Código Eleitoral define a organização e a competência da Justiça Eleitoral, podendo ser aplicado apesar de a Constituição Federal prever a necessidade de lei complementar para tanto.

(D) as Resoluções Normativas do TSE, as respostas às Consultas e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são fontes de Direito Eleitoral de natureza exclusivamente jurisdicional e aplicáveis apenas ao caso concreto dos quais emanam.

(E) o Código Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, as Resoluções Normativas do TSE e as respostas a Consultas são fontes de Direito Eleitoral de mesma estatura, hierarquia e abrangência, podendo ser revogadas umas pelas outras.

Comentários

Questão teórica! O assunto fontes é sempre quente na FCC.

A **alternativa A** está incorreta.

As Resoluções do TSE são **normas de caráter infralegal e regulamentar, por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional**. Por serem normas jurídicas, são consideradas **fontes formais**, de caráter **secundário e diretas**.

Conforme destacado do art. 105, LE:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao **caráter regulamentar e SEM restringir direitos ou estabelecer sanções** distintas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para a sua **fiel execução**, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

A **alternativa B** parece difícil, mas é fácil e está incorreta. As normas de Direito Eleitoral são de ordem pública e, em face disso, inderrogáveis. Desse modo, não se admite a flexibilização – ou melhor, a transação – pelos partidos políticos sobre prerrogativas a eles asseguradas no pleito eleitoral.

É sobre isso que versa o art. 105-A, da Lei n. 9.504/97:

Art. 105-A. Em matéria eleitoral, **NÃO** são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985.

Nesse sentido, também, versa a jurisprudência do TSE. Vejam:

“Representação eleitoral. Descumprimento de termo de ajustamento de conduta. 1. **A realização de termos de ajustamento de conduta previstos no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 NÃO é admitida para regular atos e comportamentos durante a campanha eleitoral, consoante dispõe o art. 105-A da Lei nº 9.504/97.** 2. A regulamentação da propaganda eleitoral não pode ser realizada por meio de ajuste de comportamento realizado por partidos, coligações ou candidatos,



ainda que na presença do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, nos quais sejam estipuladas sanções diferentes daquelas previstas na legislação eleitoral. 3. A pretensão de impor sanção que não tenha previsão legal e cuja destinação não respeite a prevista na legislação vigente é juridicamente impossível. Recurso especial parcialmente provido para extinguir, sem julgamento do mérito, a representação, desprovido o pedido de reconhecimento de litigância de má-fé". (TSE - REspe: 32231 RN, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 08/05/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 100, Data 30/05/2014, Página 60)

A **alternativa C** é a correta e gabarito da nossa questão.

Segundo a Constituição de 1988, a **organização e a competência de tribunais, de juízes de direito e de juntas eleitorais, deve ser tratada por lei complementar**.

É o que dispõe o art. 121, caput, da CF:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

O CE, contudo, foi editado como uma lei ordinária.

E aí, como fica? Significa dizer que as normas estão revogadas e não podemos aplicar as regras dos arts. 11 ao 41, que tratam da organização e da competência do TSE, do TRE, dos Juízes e das Juntas Eleitorais no Código Eleitoral?

Como a análise de compatibilidade é apenas material, não interessando a forma, **afirma-se que o CE foi recepcionado como lei complementar**, embora, na origem, tenha sido editado como uma lei ordinária.

Esse é, inclusive, o entendimento do STF sobre a matéria. Vejamos como julgou o órgão máximo do Poder Judiciário²²:

O Código Eleitoral, recepcionado como lei material complementar na parte que disciplina a organização e a competência da Justiça Eleitoral (art. 121 da Constituição de 1988), estabelece, no inciso XII do art. 23, entre as competências privativas do TSE 'responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político'.

A **alternativa D** está incorreta. Lembre-se de que:

- Resoluções do TSE: fontes normativas;
- Decisões da Justiça Eleitoral: fontes jurisdicionais (é a jurisprudência);

²² MS 26.604, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-10-2007, Plenário, DJE de 3-10-2008



- Consultas: fontes materiais (não possuem caráter vinculativo e não são julgamentos, logo, não são jurisdicionais, são interpretativas).

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois as Resoluções do TSE são fontes secundárias e as consultas são fontes materiais. Logo, não podem ser equiparadas ao CE, LI, LPP e LE que são fontes formais primárias.

6. (FCC/TRE-RO - 2013) NÃO se incluem, dentre as fontes do Direito Eleitoral as

- a) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) decisões jurisprudenciais.
- c) leis estaduais.
- d) normas da Constituição Federal.
- e) Lei das Eleições

Comentário

Essa é uma questão curiosa sobre fontes.

A **alternativa C** foi apontada pela FCC como a correta e gabarito da questão. Entendeu a organizadora que as “leis estaduais” não podem ser consideradas fontes do Direito Eleitoral. Veja que esse entendimento segue a regra geral tratada no conteúdo teórico da aula.

As **alternativas A, D e E** estão incorretas, pois todas são fontes do Direito Eleitoral.

Não há maiores dificuldades, tendo em vista que as normas da CF e a Lei das Eleições são fontes formais, diretas e primárias. Já as Resoluções do TSE são fontes formais, diretas e secundárias.

Quanto à **alternativa B**, foi considerada incorreta ao afirmar que a jurisprudência é fonte do Direito Eleitoral. Contudo, temos que analisá-la com um pouco mais de atenção. A FCC considerou as decisões jurisprudenciais como uma fonte do direito eleitoral. As decisões jurisprudenciais constituem, de fato, fontes do direito eleitoral. Como a questão não mencionou se queria fontes formais ou materiais, não há como afirmar que a alternativa se encontra incorreta. **Ok?**

Cuidado! Há enorme discussão na doutrina em relação ao fato de a jurisprudência ser uma fonte formal ou material. Dito de outro modo, o questionamento seria em relação à jurisprudência dos tribunais terem, ou não, caráter vinculativo.

Após o Novo CPC, o entendimento que tem se consolidado é no sentido de que a jurisprudência pode ter caráter vinculativo. São os denominados precedentes obrigatórios. Isso conduz à compreensão de que a jurisprudência, em determinadas situações, tem caráter de norma jurídica, algo típico das fontes formais.

Acredita-se que, a depender da jurisprudência (por exemplo, julgamento de recursos repetitivos, ações do controle concentrado de constitucionalidade, julgamentos em incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência), devemos considerá-la como fontes formais. São



técnicas decisórias que estudamos em Direito Processual Civil e que revelam precedentes de caráter vinculante.

7. (FCC/TRE-RR - 2015) Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- a) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.
- b) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- c) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) as leis estaduais.
- e) as leis municipais.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A questão é bastante tranquila. Habitualmente, as fontes formais são distinguidas em fontes diretas e em fontes indiretas. As fontes diretas são aquelas que tratam especificamente de Direito Eleitoral, como o Código Eleitoral e a Lei de Inelegibilidades, por exemplo. As fontes indiretas são aquelas aplicáveis subsidiariamente ao Direito Eleitoral, como, por exemplo, normas processuais civis e penais.

As Resoluções do TSE são consideradas ora como fontes primárias, ora como fontes secundárias do Direito Eleitoral, segundo amplamente discutido em aula.

De todo modo, devemos lembrar que tais fontes são formais pelo fato de que estabelecem comandos gerais que regulamentam e disciplinam o processo eleitoral. Ademais, como tratam especificamente de Direito Eleitoral, podemos afirmar que são fontes diretas, o que torna a alternativa C correta.

Lembre-se de que julgados e entendimentos doutrinários não possuem caráter de fontes formais (mas apenas materiais), com finalidade interpretativa, de forma que não se encaixam propriamente no contexto. Não seria possível classificar uma fonte material em direta e indireta.

Além disso, concluiu a FCC que as leis estaduais e municipais não se enquadram como fontes do Direito Eleitoral, muito menos diretas.

8. (FCC/TRE-RN - 2011) A Emenda Constitucional no 45, de 2004, inseriu, no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, norma expressa assegurando a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, bem como estipulou ao legislador ordinário a obrigação de prever os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No âmbito eleitoral, tal princípio tem relevância destacada, especialmente no processo que possa resultar em perda do mandato eletivo. Sob tal premissa, a Lei no 12.034/09 trouxe importante inovação, qual seja a

- a) fixação de um critério objetivo para a conformação do princípio da duração razoável do processo, considerando como tal o lapso temporal máximo de 1 ano, contado da apresentação do processo à Justiça Eleitoral.



- b) previsão de prazos mais curtos de tramitação para cada fase processual, os quais são diminuídos pela metade em relação aos demais processos eleitorais.
- c) irrecorribilidade das decisões interlocutórias e o recebimento dos recursos apenas no efeito devolutivo.
- d) relativização do princípio da motivação das decisões judiciais, permitindo aos juízes eleitorais a adoção de fundamentação sucinta e a dispensa do relatório no julgamento dos feitos.

Comentários

Embora essa questão seja complexa, ela serve como excelente parâmetro para nossos estudos e, principalmente, para a revisão da matéria.

Segundo o enunciado, o princípio da celeridade é importante para o Direito Eleitoral, o que implicou, inclusive, uma inovação trazida pela Lei Eleitoral.

Que inovação é essa?

A Lei nº 12.034/2009 acrescentou o artigo 97-A à Lei nº 9504/97. Vejamos o dispositivo:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Vimos rapidamente em aula que o processo eleitoral não poderá durar mais do que um ano, sob pena de violação ao princípio da celeridade.

Portanto, a **alternativa A** é a alternativa correta e o gabarito da questão.

A alteração representou verdadeiro respeito ao princípio da celeridade. Esse princípio possui maior destaque no direito eleitoral na medida em que todos os prazos são reduzidos a fim de promover uma solução dos conflitos de interesses eleitorais, dentro do tempo legalmente destinado para que ocorram as eleições.

A **alternativa B** está incorreta, posto que não há previsão de que os prazos sejam diminuídos pela metade em relação aos demais processos eleitorais.

A **alternativa C** está incorreta, pois embora a irrecorribilidade das decisões interlocutórias e o recebimento dos recursos - apenas no efeito devolutivo - sejam princípios do direito eleitoral, não foram instituídos com a Lei nº 12.034/2009.

Note que esse é um princípio específico, não estudado no corpo teórico, cujo aprofundamento é efetuado no estudo dos recursos eleitorais. Por enquanto, saiba que predomina, no Direito Eleitoral, a restrição às possibilidades de se recorrer das decisões eleitorais, especialmente daquelas dadas pelos TREs para o TSE.



A **alternativa D** está incorreta, posto que o princípio constitucional da motivação das decisões, previsto no art. 93, IX, da CF, não poderá ser relativizado, muito menos da forma como foi colocado pela banca.

9. (FCC/TRE-PR - 2012) Obedecerá ao princípio da representação proporcional a eleição para

- a) a Câmara dos Deputados.
- b) o Senado Federal.
- c) Governador de Estado.
- d) Prefeito Municipal.
- e) Presidente da República

Comentários

A **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão, uma vez que, em relação ao Senador, ao Governador de Estado, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal é aplicado o princípio majoritário.

Como sabemos, as eleições do Chefe do Executivo e Senador respeitam o princípio majoritário, enquanto as eleições de Câmara dos Deputados e Vereadores respeitam o princípio da representação proporcional.

Sobre o princípio proporcional e majoritário, lembre-se de que:

PRINCÍPIO PROPORCIONAL E MAJORITÁRIO

- Pelo princípio majoritário será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos (aplica-se aos cargos do Poder Executivo e Senador da República);
- Pelo princípio proporcional, a eleição do candidato depende do número de votos obtidos pelo partido ao qual está registrado o político (aplica-se aos cargos do Poder Legislativo, com exceção do cargo de Senador da República).

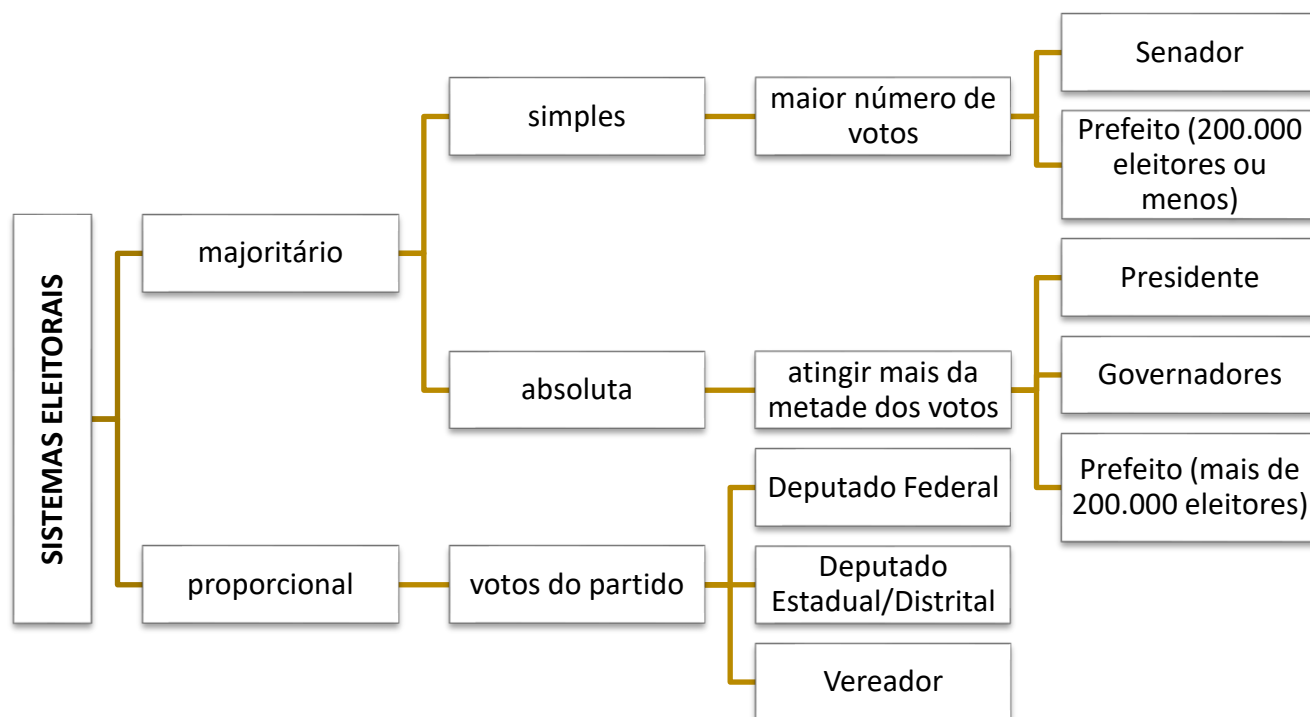
10. (FCC/TRE-AC - 2010) Adotar-se-á o princípio majoritário, dentre outras, na eleição direta para

- a) a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.
- b) o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito.
- c) as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- d) o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados.
- e) as Câmaras Municipais, para Prefeito e Vice-Prefeito.

Comentários

Vejamos um esquema que nos auxiliará na resposta da questão:





Desta forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Lembrem-se, apenas, de que o vice-Prefeito se elege com o Prefeito em eleição majoritária.

11. (FCC/TRE-PB – 2015) Adotar-se-á o princípio majoritário na eleição para

- (A) Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal, Prefeito e Vice-Prefeito.
- (B) Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Prefeito e Vice-Prefeito.
- (C) Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- (D) Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal e Câmara dos Deputados.
- (E) Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Prefeito e Vice-Prefeito.

Comentários

Lembre-se de que:

☐ majoritário

↳ simples (maior número de votos): a) Senador; e b) Prefeito (200.000 eleitores ou menos)

↳ absoluta (atingir mais da metade dos votos): a) Presidente; b) Governadores; e c) Prefeito (mais de 200.000 eleitores)



○ proporcional (votos do partido): a) Deputado Federal; b) Deputado Estadual; e c) Vereador.

Portanto, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

12. (CESPE/TRE-BA - 2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o

a) sistema proporcional, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.

b) sistema proporcional, e cada candidato é eleitor com dois suplentes.

c) princípio majoritário, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

d) sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem dois candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.

e) princípio majoritário, e cada candidato é eleito com um suplente.

Comentários

Os Senadores são eleitos pelo princípio majoritário, conforme descreve o art. 46, *caput*, da CF, competindo a cada Estado e Distrito Federal eleger três senadores, com mandatos de oito anos, conforme o §1º do art. 46 da CF. Além disso, prevê o §3º do referido dispositivo que cada senador será eleitor com dois suplentes.

Em vista disso, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

13. (CESPE/TRE-BA - 2017) Atualmente, a votação e a totalização de votos são feitas por sistema eletrônico, sendo possível a utilização do sistema convencional de votação por cédulas quando,

a) havendo falhas nas urnas eletrônicas, o TRE do estado ou do Distrito Federal assim determinar, com fundamento no princípio da segurança do processo eleitoral.

b) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, no exercício do seu poder discricionário.

c) havendo falha nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, após verificar a impossibilidade de utilização das urnas de contingência.

d) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TRE assim determinar, com fundamento no princípio da celeridade do processo eleitoral.

e) havendo falha nas urnas eletrônicas, o STF assim determinar, por meio de decisão proferida pelo seu plenário.

Comentários

De acordo com o art. 59 da Lei 9.504/1997, será de competência do TSE autorizar, em caráter excepcional, a utilização de cédulas para a votação manual.



Apenas com essa informação, você poderia eliminar as alternativas A, D e E.

Por outro lado, a alternativa B não pode ser considerada, pois a utilização de cédulas é excepcional, e não segundo decisão arbitrária do TSE.

Assim, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Apenas para registrar, a Resolução TSE 23.399/2013 disciplina a utilização das urnas de contingência como segunda tentativa antes da votação manual.

14. (CESPE/TRE-BA - 2017) Quanto á competência e à organização dos órgãos da Justiça Eleitoral e à legislação pertinente a esse segmento de justiça, julgue os itens a seguir:

I – Compete privativamente aos estados legislar sobre direito eleitoral.

II – Os juízes eleitorais são órgão da justiça eleitoral.

III – O presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, editar medida provisória em matéria eleitoral.

IV – O tribunal regional eleitoral elegerá o seu presidente e vice-presidente entre desembargadores que o compõe.

Estão certos apenas os itens

a) I e II

b) I e III

c) II e IV

d) I, III e IV

e) II, III e IV

Comentários

O item I está incorreto, pois de acordo com o art. 22, I, da CF, a competência legislativa em matéria eleitoral é privativa da União. Além disso, não existe competência privativa para os Estados prevista na CF. A competência dos Estados é concorrente ou residual.

O item II está correto com base no art. 118, da CF. Veja:

Art. 118. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os **Juízes Eleitorais**;

IV - as Juntas Eleitorais.

O item III está incorreto, pois o art. 62, §1º, I, a, da CF, veda a utilização da medida provisória eleitoral:



§ 1º É **vedada** a edição de **medidas provisórias** sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e **direito eleitoral**;

O item IV está correto com base no art. 120, §2º, da CF:

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Portanto, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

15. (CESPE/TRE-BA - 2017) Determinada lei, publicada seis meses antes da data da realização de eleições estaduais, criou hipóteses de inelegibilidade para dificultar abuso do poder econômico.

Assinale a opção correta a respeito da classificação da referida lei e de sua vigência e aplicação.

- a) Tal lei deve ser ordinária estadual e não se aplicará às referidas eleições.
- b) Tal lei deve ser ordinária distrital, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua publicação.
- c) Tal lei deve ser ordinária federal, e se aplicará a partir da data de sua publicação.
- d) Tal lei deve ser complementar, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua aplicação.
- e) Tal lei deve ser complementar e não se aplicará às referidas eleições.

Comentários

Nessa questão cobrou-se o respeito ao princípio da anualidade, tal como descrito no art. 16 da CF e a exigência de que hipóteses de inelegibilidade seja disciplinada por intermédio de lei complementar, conforme o art. 14, §9º, da CF. Veja:

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até **um ano** da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Art. 14 (...)

§ 9º **Lei complementar** estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

É daí que extraímos que: (i) a lei, no caso, deve ser complementar (excluídas as **alternativas A, B e C**); e (ii) a lei não se aplicará às referidas eleições, uma vez que foi publicada seis meses antes do pleito e o prazo do art. 16 é de um ano (excluída a **alternativa D**).

A **alternativa E**, portanto, é a correta e o gabarito da questão.



16. (CESPE/TRE-MT - 2005) O estudo das fontes do direito encontra aspectos deveras sugestivos em amplitude e variedade no direito eleitoral. As fontes não se isolam como elemento de vínculo exclusivo com o direito eleitoral, em virtude de indilacerável unidade da ordem jurídica em que está integrado. Mas não deixam de contar com elementos próprios, que refletem suas condições peculiares. Para melhor ordenação lógica, há de se partir da Constituição Federal, que é a fonte suprema de onde promana, em distribuição hierarquizada, a ordem jurídica estatal, estabelecendo conexão formal e padrões de validade à criação e à aplicação do direito em geral. - Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. 4.^a ed. Forense, 1997, p. 15 (com adaptações).

Tomando o texto acima como referência inicial, assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.

- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União.
- c) A Lei de Inelegibilidades é fonte secundária do Direito Eleitoral.
- d) A Lei dos Partidos Políticos é fonte formal direta do Direito Eleitoral.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

Comentários

A **alternativa C** é a incorreta e gabarito da questão, pois a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) é fonte formal **direta** do Direito Eleitoral.

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está correta. As inelegibilidades estão previstas na Constituição e na lei complementar, nos termos do art. 14, §9º, da CF:

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

A **alternativa B** está correta, em razão do que prevê o art. 22, I, da CF:

Art. 22. Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

A **alternativa D** está correta, pois a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) é fonte formal e direta. Trata-se de norma editada pelo Poder Legislativo, com fundamento no art. 22, I, da CF, e que disciplina especificamente assuntos de Direito Eleitoral.



A **alternativa E** está correta, conforme art. 23, IX, do CE:

Compete, ainda, privativamente ao Tribunal Superior: (...)

IX – expedir as **instruções** que julgar **convenientes à execução deste Código**; (...)

Trata-se da **função normativa** atribuída à Justiça Eleitoral, uma de suas funções atípicas específicas.

17. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral e, no âmbito dessa legislação concorrente, a competência da União está limitada ao estabelecimento de normas gerais.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A competência para legislar sobre matéria eleitoral é privativa da União, conforme o art. 22, I, da CF.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Lembre-se de que:

DIREITO ELEITORAL



**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA
DA UNIÃO**

18. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Embora a CF permita ao ocupante da Presidência da República a adoção de medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência, o texto constitucional proíbe a edição desse tipo de instrumento com relação ao direito eleitoral.

Comentários

A assertiva está **correta**. É exatamente isso que traz o art. 62, §1º, “a”, da CF:

§ 1.º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;



Lembre-se de que:

É VEDADA À MEDIDA PROVISÓRIA TRATAR SOBRE MATÉRIA DE DIREITO ELEITORAL

19. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

É competência privativa da União legislar acerca do direito eleitoral.

Comentários

A assertiva está **correta**. Para responder à questão, devemos lembrar o art. 22, I, da CF:

Art. 22. **Compete privativamente** à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...).

Notem como o assunto é recorrente em provas de concurso público.

COMPETE À UNIÃO LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO ELEITORAL

20. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte:

Uma das facetas do princípio da celeridade eleitoral é que as decisões eleitorais devem ser imediatas.

Comentários

Inicialmente, vamos conceituar preclusão.

De acordo com a doutrina, preclusão **consiste na perda de uma situação jurídica processual ativa**. A preclusão constitui instrumento processual fundamental para o deslinde da ação. Assim, pode-se afirmar que sem preclusão não há processo, ou melhor, sem o instituto da preclusão o processo não termina.

A preclusão relaciona-se com o princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da duração razoável do processo.

Tradicionalmente, a doutrina menciona **espécies** de preclusão, que sinteticamente podem ser definidas do seguinte modo:



- 1º. **Preclusão Temporal:** impõe a perda de um poder processual em razão do decurso do tempo (exemplo: perda de um prazo para apresentar recurso).
- 2º. **Preclusão Consumativa:** implica perda de um poder processual em razão do seu exercício (exemplo: após a apresentação da contestação, a parte não poderá apresentar nova contestação alterando a anterior).
- 3º. **Preclusão Lógica:** perda do poder processual em razão da prática anterior de um ato incompatível com ele (exemplo: firma-se espontaneamente um acordo judicial e, em seguida, a parte recorre do acordo).
- 4º. **Preclusão Sanção:** preclusão decorrente da prática de ato ilícito.

Essas regras gerais da preclusão, adaptadas ao Direito Eleitoral, implicam o princípio da preclusão instantânea, segundo o qual **a não impugnação imediatamente após a prática do ato resulta na preclusão**.

Em Direito Eleitoral, podemos encontrar diversas aplicações para o princípio, a exemplo dos arts. 171 e 259, ambos do CE. Outra aplicação conferida ao princípio da preclusão envolve **impugnações quanto à identidade do eleitor, que deverão ser formuladas antes do exercício do voto, sob pena de se considerar consumado o ato do sufrágio**.

Desse modo, segundo entendimento dominante na doutrina, o princípio da imediatividade está relacionado com o princípio da celeridade.

Logo, é **correta** a assertiva.

21. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte assinale a alternativa incorreta.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

Comentários

A alternativa está **incorreta** por duas razões:

↳ Em primeiro lugar, o princípio da eficiência não é um princípio basilar do Direito Eleitoral. Fala-se, ao máximo, que o princípio da eficiência seria aplicado eventualmente ao processo eleitoral como um princípio administrativo-eleitoral, posto que é um dos 05 princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37, da CF.

↳ Em segundo lugar, porque esse princípio não exige “100%” de eficiência, mas sim que o agente público aja de maneira a tomar as decisões com maior eficiência para a prática dos atos administrativos. Somente por mencionar 100% de eficiência a assertiva já poderia ser considerada incorreta, tendo em vista a intangibilidade prática e objetiva do percentual.

22. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.



O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

Comentários

A assertiva está **correta**. Conforme mencionado em aula, o princípio da anualidade da lei eleitoral está previsto no art. 16, da CF, e consagra a vigência imediata da lei eleitoral e a sua eficácia apenas após o decurso de um ano de sua vigência.

Antes da alteração pela Emenda Constitucional nº 4/1993, o art. 16 **possuía** (isso mesmo, passado!) a seguinte redação:

Art. 16 – A lei que alterar o processo eleitoral só entrará e vigor um ano após sua promulgação.

Pelo dispositivo citado, o princípio da anualidade, até o ano de 1993, consagrava apenas o vigor do texto eleitoral após do decurso de um ano.

Atualmente, o dispositivo tem a seguinte redação (EC n. 04/93):

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Então, é esse segundo texto que você deve memorizar para a sua prova!

23. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

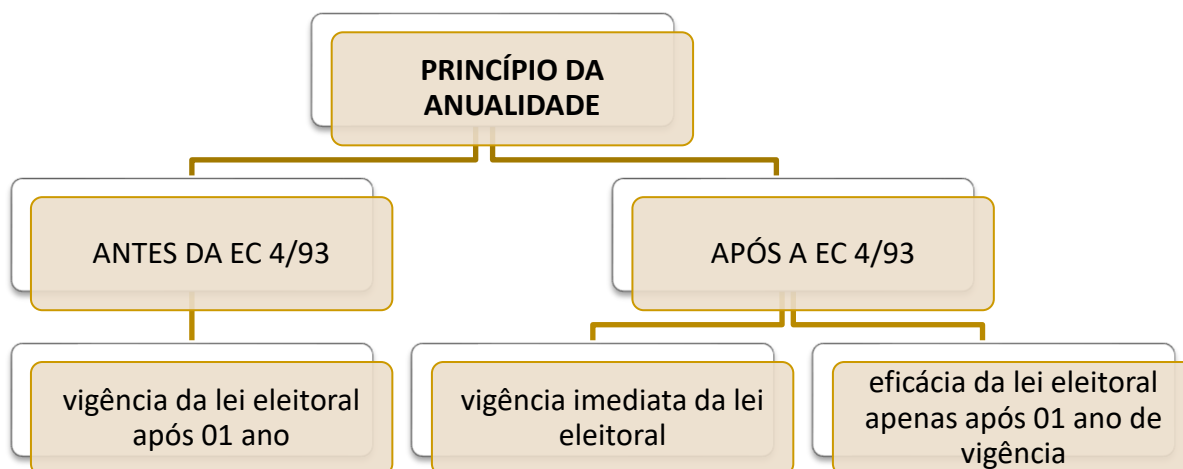
O princípio da anualidade eleitoral sempre fez a diferenciação entre vigência e aplicabilidade da norma, mesmo antes da emenda constitucional nº 04/93.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois, como dito acima, a diferenciação entre vigência e aplicabilidade ocorreu somente após 1993.

Para não restar qualquer confusão quanto à matéria, vejamos o quadro abaixo:





24. (CESPE/Câm. Deputados – 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

Comentários

A assertiva está **correta**. Embora não tenhamos visto todos os princípios expressamente em aula, vamos, aqui, trazer o conceito de cada um deles para que possamos alargar nosso conhecimento.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE	Refere-se ao tratamento igual das partes no processo eleitoral, sem quaisquer formas de privilégios.
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	Processo orientado segundo as regras de seu tempo, observando a regular produção de provas e a observância das regras processuais.
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	Regra pela qual determina-se que os atos processuais são, em regra, públicos.
PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO	Instrumento processual que implica a perda de uma situação jurídica processual ativa em decorrência do tempo, pelo exercício do direito, da prática de um ato processual incompatível ou em face da prática de um ato ilícito.

25. (CESPE/TRE-MT - 2005) Acerca dos princípios pertinentes ao direito eleitoral e aos direitos políticos de que trata a Constituição Federal, julgue o item seguinte.

O exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal, com valor igual para todos.

Comentários

Está **incorreta** a assertiva. O exercício da soberania popular será exercido pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14, *caput*, da CF). Logo, não há que se falar que o exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal.



26. (CESPE/TRE-MT - 2005) No Brasil, o Poder Judiciário conta com uma estrutura autônoma, um ramo especializado, destinado a dizer o direito nas lides eleitorais. Cabe à justiça eleitoral julgar os processos eleitorais e também organizar a eleição, do ponto de vista administrativo. Nesse sentido, a Constituição Federal e o Código Eleitoral estatuem os critérios para a organização da justiça eleitoral e a definição de sua competência.

A esse respeito, julgue.

Um dos princípios previstos na Constituição e que se aplicam ao direito eleitoral é o princípio da motivação das decisões judiciais.

Comentários

Está **correta** a assertiva. Assim prevê o art. 93, IX, da CF:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

O dispositivo acima consagra o princípio da motivação das decisões judiciais. Embora não tenhamos referido esse princípio em aula, é natural que concluamos que o princípio da motivação – típico do Direito Processual – seja aplicado às decisões eleitorais.

27. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.
- b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.
- c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.
- d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.
- e) partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

Comentários

Nessa questão, foram abordados diversos assuntos que ainda não estudamos, contudo, a alternativa correta trata de princípios de direito eleitoral.

A **alternativa A** está incorreta, pois a justiça eleitoral adota o sistema simplificado de prestação de contas, conforme art. 28, da Lei nº 9.504/1997. A questão inicia falando do princípio da moralidade, mas cobra legislação expressa.



A **alternativa B** está incorreta e cobra um assunto de direito constitucional eleitoral. A CF fala que o voto é obrigatório aos maiores de 18 anos e facultativo aos analfabetos, aos maiores de 70 anos e aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da isonomia da concorrência determina que todo voto terá igual valor e se contrapõe ao que era chamado de voto censitário.

A **alternativa D** está incorreta, pois o sufrágio é universal.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que o partido político deve ter sede na Capital federal por expresse comando constitucional.

28. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Assinale o princípio que não é aplicável ao Direito Eleitoral.

- a) princípio da igualdade.
- b) princípio do devido processo legal.
- c) princípio do duplo grau de jurisdição necessário.
- d) princípio da preclusão.
- e) princípio da imparcialidade

Comentários

A alternativa que não representa um princípio aplicável é a **alternativa C**. Ao contrário do que se afirma, o princípio aplicável ao Direito Eleitoral é o da irrecorribilidade restrita das decisões (ou o da jurisdição eleitoral exauriente), que veremos com mais detalhes na aula sobre recursos. Todos os demais princípios citados são plenamente aplicáveis ao Direito Eleitoral.

Vejamos, objetivamente, os conceitos:

PRINCÍPIO DA IGUALDADE	Refere-se ao tratamento igual das partes no processo eleitoral, sem quaisquer formas de privilégios.
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	Processo orientado segundo as regras de seu tempo, observando a regular produção de provas e a observância das regras processuais.
PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO	Instrumento processual que implica a perda de uma situação jurídica processual ativa em decorrência do tempo, pelo exercício do direito, da prática de um ato processual incompatível ou em face da prática de ato ilícito.
PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE	Exige que o julgador seja imparcial, ou seja, que ele esteja entre as partes e acima delas.

29. (CESPE/TRE-TO - 2017) Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com o objetivo de estabelecer regras relativas ao domicílio eleitoral nas eleições par governador a serem realizadas no próximo ano. Após o respectivo processo legislativo, a lei foi devidamente promulgada pelo chefe do Poder Executivo estadual. De acordo com as normas da CF, a referida lei deve ser considerada

A) constitucional, pois é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios organizar as respectivas eleições.



- B) constitucional, pois compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral.
- C) inconstitucional, pois as leis relativas a direito eleitoral são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.
- D) constitucional, pois observou o princípio da anterioridade eleitoral.
- E) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

Comentários

De acordo com o art. 22, I, da CF/88, a referida lei deve ser considerada inconstitucional, visto que compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Além disso, nada se fala na CF sobre essa iniciativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.



LISTA DE QUESTÕES

PROMOTOR

1. (CESPE/MPE-PI - 2019) O princípio que sustenta a ideia de que o intérprete da norma deve manter a aplicação da lei estritamente vinculada às limitações por ela impostas a candidatos e eleitores é o da
- a) vedação da restrição de direitos políticos.
 - b) democracia partidária.
 - c) responsabilidade solidária.
 - d) periodicidade da investidura.
 - e) celeridade da justiça eleitoral.
2. (CESPE/MPE-RR - 2017) O princípio constitucional da anualidade ou da anterioridade da lei eleitoral
- a) não abrange resoluções do TSE que tenham caráter regulamentar.
 - b) não repercute sobre decisões do TSE em casos concretos decididos durante o processo eleitoral e que venham a alterar a jurisprudência consolidada.
 - c) estabelece período de vacatio legis para a entrada em vigor das leis eleitorais.
 - d) tem aplicabilidade imediata e eficácia contida conforme a data do processo eleitoral.
3. (MPE-MS/MPE-MS - 2011) Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa, referente aos candidatos considerados fichas sujas, e que foram eleitos no processo eleitoral de 2010. Não obstante tratar-se de decisão judicial recente, qual seria o principal embasamento jurídico para impedir a aplicação da Lei Complementar nº 135/2010, nas eleições para presidente, federal e estadual de 2010.
- a) Por conta do processo eleitoral já ter sido deflagrado, e não haveria tempo de os partidos escolherem outros candidatos, considerados ficha limpa, desrespeitando, assim, o procedimento estabelecido na Lei nº 9.504/97;
 - b) Ofensa aos princípios individuais da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput);
 - c) Ofensa ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV);
 - d) Ofensa ao princípio da anterioridade eleitoral, disposto no art. 16 da Constituição Federal;
 - e) Nenhuma das alternativas anteriores.

QUESTÕES CONCURSOS

4. (FCC/TRE-SP - 2017) A explicação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE sobre o funcionamento desse sistema é a seguinte: Os votos computados são os de cada partido ou coligação e, em uma segunda etapa, os de cada candidato. Eis a grande diferença. Em outras palavras, para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, deve-se, antes, saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais



são os mais votados. Encontram-se, então, os eleitos. Esse, inclusive, é um dos motivos de se atribuir o mandato ao partido e não ao político. – Agência Câmara Notícias.

O sistema eleitoral descrito no texto é o

- (A) misto.
- (B) distrital.
- (C) majoritário simples.
- (D) majoritário de dois turnos.
- (E) proporcional.

5. (FCC/TRE-SP - 2017) Acerca das fontes de Direito Eleitoral,

(A) a função normativa da Justiça Eleitoral autoriza que sejam editadas Resoluções Normativas pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de criar direitos e estabelecer sanções, possibilitando a revogação de leis anteriores que disponham sobre o mesmo objeto da Resolução Normativa.

(B) as normas eleitorais devem ser interpretadas em conjunto com o restante do sistema normativo brasileiro, admitindo-se a celebração de termos de ajustamento de conduta, previstos na Lei nº 7.346/85, que disciplina a Ação Civil Pública, desde que os partidos políticos transijam, exclusivamente, sobre as prerrogativas que lhes sejam asseguradas.

(C) o Código Eleitoral define a organização e a competência da Justiça Eleitoral, podendo ser aplicado apesar de a Constituição Federal prever a necessidade de lei complementar para tanto.

(D) as Resoluções Normativas do TSE, as respostas às Consultas e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são fontes de Direito Eleitoral de natureza exclusivamente jurisdicional e aplicáveis apenas ao caso concreto dos quais emanam.

(E) o Código Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, as Resoluções Normativas do TSE e as respostas a Consultas são fontes de Direito Eleitoral de mesma estatura, hierarquia e abrangência, podendo ser revogadas umas pelas outras.

6. (FCC/TRE-RO - 2013) NÃO se incluem, dentre as fontes do Direito Eleitoral as

- a) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- b) decisões jurisprudenciais.
- c) leis estaduais.
- d) normas da Constituição Federal.
- e) Lei das Eleições

7. (FCC/TRE-RR - 2015) Incluem-se dentre as fontes diretas do Direito Eleitoral:

- a) os julgados que compõem a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.
- b) os entendimentos doutrinários relativos ao Direito Eleitoral.
- c) as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) as leis estaduais.
- e) as leis municipais.



8. (FCC/TRE-RN - 2011) A Emenda Constitucional no 45, de 2004, inseriu, no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, norma expressa assegurando a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, bem como estipulou ao legislador ordinário a obrigação de prever os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No âmbito eleitoral, tal princípio tem relevância destacada, especialmente no processo que possa resultar em perda do mandato eletivo. Sob tal premissa, a Lei no 12.034/09 trouxe importante inovação, qual seja a

- a) fixação de um critério objetivo para a conformação do princípio da duração razoável do processo, considerando como tal o lapso temporal máximo de 1 ano, contado da apresentação do processo à Justiça Eleitoral.
- b) previsão de prazos mais curtos de tramitação para cada fase processual, os quais são diminuídos pela metade em relação aos demais processos eleitorais.
- c) irrecorribilidade das decisões interlocutórias e o recebimento dos recursos apenas no efeito devolutivo.
- d) relativização do princípio da motivação das decisões judiciais, permitindo aos juízes eleitorais a adoção de fundamentação sucinta e a dispensa do relatório no julgamento dos feitos.

9. (FCC/TRE-PR - 2012) Obedecerá ao princípio da representação proporcional a eleição para

- a) a Câmara dos Deputados.
- b) o Senado Federal.
- c) Governador de Estado.
- d) Prefeito Municipal.
- e) Presidente da República

10. (FCC/TRE-AC - 2010) Adotar-se-á o princípio majoritário, dentre outras, na eleição direta para

- a) a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas.
- b) o Senado Federal, para Prefeito e Vice-Prefeito.
- c) as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- d) o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados.
- e) as Câmaras Municipais, para Prefeito e Vice-Prefeito.

11. FCC/TRE-PB/2015

Adotar-se-á o princípio majoritário na eleição para

- (A) Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal, Prefeito e Vice-Prefeito.
- (B) Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Prefeito e Vice-Prefeito.
- (C) Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.
- (D) Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senado Federal e Câmara dos Deputados.
- (E) Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Prefeito e Vice-Prefeito.



12. (CESPE/TRE-BA - 2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senador Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o

- a) sistema proporcional, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- b) sistema proporcional, e cada candidato é eleitor com dois suplentes.
- c) princípio majoritário, e cada estado e do DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.
- d) sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem dois candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- e) princípio majoritário, e cada candidato é eleito com um suplente.

13. (CESPE/TRE-BA - 2017) Atualmente, a votação e a totalização de votos são feitas por sistema eletrônico, sendo possível a utilização do sistema convencional de votação por cédulas quando,

- a) havendo falhas nas urnas eletrônicas, o TRE do estado ou do Distrito Federal assim determinar, com fundamento no princípio da segurança do processo eleitoral.
- b) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, no exercício do seu poder discricionário.
- c) havendo falha nas urnas eletrônicas, o TSE assim determinar, após verificar a impossibilidade de utilização das urnas de contingência.
- d) mesmo sem haver falhas nas urnas eletrônicas, o TRE assim determinar, com fundamento no princípio da celeridade do processo eleitoral.
- e) havendo falha nas urnas eletrônicas, o STF assim determinar, por meio de decisão proferida pelo seu plenário.

14. (CESPE/TRE-BA - 2017) Quanto à competência e à organização dos órgãos da Justiça Eleitoral e à legislação pertinente a esse segmento de justiça, julgue os itens a seguir:

- I – Compete privativamente aos estados legislar sobre direito eleitoral.
- II – Os juízes eleitorais são órgão da justiça eleitoral.
- III – O presidente da República poderá, em caso de relevância e urgência, editar medida provisória em matéria eleitoral.
- IV – O tribunal regional eleitoral elegerá o seu presidente e vice-presidente entre desembargadores que o compõe.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II
- b) I e III
- c) II e IV
- d) I, III e IV
- e) II, III e IV



15. (CESPE/TRE-BA - 2017) Determinada lei, publicada seis meses antes da data da realização de eleições estaduais, criou hipóteses de inelegibilidade para dificultar abuso do poder econômico.

Assinale a opção correta a respeito da classificação da referida lei e de sua vigência e aplicação.

- a) Tal lei deve ser ordinária estadual e não se aplicará às referidas eleições.
- b) Tal lei deve ser ordinária distrital, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua publicação.
- c) Tal lei deve ser ordinária federal, e se aplicará a partir da data de sua publicação.
- d) Tal lei deve ser complementar, e vigorará e se aplicará a partir da data da sua aplicação.
- e) Tal lei deve ser complementar e não se aplicará às referidas eleições.

16. (CESPE/TRE-MT - 2005) O estudo das fontes do direito encontra aspectos deveras sugestivos em amplitude e variedade no direito eleitoral. As fontes não se isolam como elemento de vínculo exclusivo com o direito eleitoral, em virtude de indilacerável unidade da ordem jurídica em que está integrado. Mas não deixam de contar com elementos próprios, que refletem suas condições peculiares. Para melhor ordenação lógica, há de se partir da Constituição Federal, que é a fonte suprema de onde promana, em distribuição hierarquizada, a ordem jurídica estatal, estabelecendo conexão formal e padrões de validade à criação e à aplicação do direito em geral. - Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. 4.^a ed. Forense, 1997, p. 15 (com adaptações).

Tomando o texto acima como referência inicial, assinale a opção incorreta a respeito das fontes do direito eleitoral.

- a) A Constituição de 1988, ao tratar dos direitos políticos, contempla os elementos que orientam a elaboração da Lei de Inelegibilidades, que tem natureza de lei complementar.
- b) Legislar sobre direito eleitoral é competência privativa da União.
- c) A Lei de Inelegibilidades é fonte secundária do Direito Eleitoral.
- d) A Lei dos Partidos Políticos é fonte formal direta do Direito Eleitoral.
- e) O Código Eleitoral confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) competência para expedir instruções para sua fiel execução.

17. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral e, no âmbito dessa legislação concorrente, a competência da União está limitada ao estabelecimento de normas gerais.

18. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa do Estado brasileiro, às disposições gerais dos servidores públicos e ao processo legislativo.

Embora a CF permita ao ocupante da Presidência da República a adoção de medidas provisórias com força de lei em casos de relevância e urgência, o texto constitucional proíbe a edição desse tipo de instrumento com relação ao direito eleitoral.

19. (CESPE/TRE-GO - 2015) Julgue os itens subsecutivos, referentes aos direitos políticos e à organização político-administrativa do Estado brasileiro.

É competência privativa da União legislar acerca do direito eleitoral.



20. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte:

Uma das facetas do princípio da celeridade eleitoral é que as decisões eleitorais devem ser imediatas.

21. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue o item seguinte assinale a alternativa incorreta.

Tido como princípio basilar do direito eleitoral, e inscrito no texto constitucional, o princípio da eficiência determina que o agente político ou administrador seja 100 % eficiente.

22. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade da lei eleitoral foi consagrado no sistema jurídico brasileiro pela CF, cujo texto pertinente, originalmente, limitava-se a estabelecer que a lei que alterasse o processo eleitoral só entraria em vigor um ano após sua promulgação.

23. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Acerca dos princípios da anualidade eleitoral previsto no art. 16, da CF, julgue o item seguinte.

O princípio da anualidade eleitoral sempre fez a diferenciação entre vigência e aplicabilidade da norma, mesmo antes da emenda constitucional nº 04/93.

24. CESPE/Câm. Deputados/2014

Acerca dos princípios do direito eleitoral, julgue os itens a seguir.

Entre os princípios norteadores do direito eleitoral brasileiro incluem-se o princípio da igualdade, o princípio do devido processo legal, o princípio da publicidade e o princípio da preclusão ou da eventualidade.

25. (CESPE/TRE-MT - 2005) Acerca dos princípios pertinentes ao direito eleitoral e aos direitos políticos de que trata a Constituição Federal, julgue o item seguinte.

O exercício da soberania popular restringe-se ao sufrágio universal, com valor igual para todos.

26. (CESPE/TRE-MT - 2005) No Brasil, o Poder Judiciário conta com uma estrutura autônoma, um ramo especializado, destinado a dizer o direito nas lides eleitorais. Cabe à justiça eleitoral julgar os processos eleitorais e também organizar a eleição, do ponto de vista administrativo. Nesse sentido, a Constituição Federal e o Código Eleitoral estatuem os critérios para a organização da justiça eleitoral e a definição de sua competência.

A esse respeito, julgue.

Um dos princípios previstos na Constituição e que se aplicam ao direito eleitoral é o princípio da motivação das decisões judiciais.

27. (CESPE/TRE-RS - 2015) A respeito do sistema eleitoral brasileiro, assinale a opção correta.

a) O princípio da moralidade eleitoral exige dos candidatos a prestação de contas uniforme, sem previsão de prestação simplificada, independentemente do valor movimentado em seu processo eleitoral.

b) O voto e o alistamento eleitoral são obrigatórios a todo cidadão brasileiro alfabetizado, em pleno gozo de saúde física e mental, que se encontre em seu domicílio eleitoral.

c) As eleições presidenciais fundamentam-se no princípio da isonomia da concorrência, não diferenciando o peso dos votos dos eleitores brasileiros.



d) Adotam-se no Brasil o caráter sigiloso (secreto) do voto, o pluripartidarismo e o sufrágio restrito e diferenciado.

e) partido político detém autonomia para definir em que município será instalada sua sede, sua estrutura interna, sua organização, seu funcionamento e demais cláusulas.

28. (CESPE/Câm. Deputados - 2014) Assinale o princípio que não é aplicável ao Direito Eleitoral.

a) princípio da igualdade.

b) princípio do devido processo legal.

c) princípio do duplo grau de jurisdição necessário.

d) princípio da preclusão.

e) princípio da imparcialidade

29. (CESPE/TRE-TO - 2017) Determinado deputado estadual apresentou projeto de lei com o objetivo de estabelecer regras relativas ao domicílio eleitoral nas eleições par governador a serem realizadas no próximo ano. Após o respectivo processo legislativo, a lei foi devidamente promulgada pelo chefe do Poder Executivo estadual. De acordo com as normas da CF, a referida lei deve ser considerada

A) constitucional, pois é da competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios organizar as respectivas eleições.

B) constitucional, pois compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito eleitoral.

C) inconstitucional, pois as leis relativas a direito eleitoral são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

D) constitucional, pois observou o princípio da anterioridade eleitoral.

E) inconstitucional, pois compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.



GABARITO

PROMOTOR

1. A
2. A
3. D

QUESTÕES CONCURSOS

4. E
5. C
6. C
7. C
8. A
9. A
10. B
11. A
12. C
13. C
14. C
15. E
16. C
17. INCORRETA
18. CORRETA
19. CORRETA
20. CORRETA
21. INCORRETA
22. CORRETA
23. INCORRETA
24. CORRETA
25. INCORRETA
26. CORRETA
27. C
28. C
29. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.